

Miniguia
da
Justiça Eleitoral

para jornalistas
2º Edição

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará - TRE/CE

Brasil. Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.
Miniguia da Justiça Eleitoral para jornalistas/
Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.- 2. ed. -
Fortaleza: TRE-CE, 2008.
p. 134

1. Direito Eleitoral - Brasil 2. Glossário
Eleitoral.

Tiragem: 1.000 exemplares



Poder Judiciário
Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

Miniguia
da
Justiça Eleitoral

para jornalistas
2º Edição

Fortaleza
2008

©2008, TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
R. Jaime Benévolo, 21 - Centro
CEP 60.050-080 - Fortaleza - Ceará
PABX: (0xx85) 3388-3500
Página na Internet: www.tre-ce.jus.br

FICHA TÉCNICA

COORDENAÇÃO

DRA. SÉRGIA MARIA MENDONÇA MIRANDA
FRANCISCO JOSAFÁ VENÂNCIO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

JOSÉ HUMBERTO MOTA CAVALCANTI
HELENA DE CÁSSIA CUNHA LIMA
JOSÉ RIBEIRO FILHO
ÁGUEDA ODETE GURGEL DE LIMA
VINÍCIUS VIEIRA LIMA
VANESSA BELTRÃO MENDES ROCHA
GERSON ELLESBERG DE OLIVEIRA MAIA
DANIEL CARVALHO MARTINS

REVISÃO

MARIA GORETTI MOREIRA SOARES

SECÃO DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

ANA IZABEL NÓBREGA AMARAL

EDITORAÇÃO ELETRÔNICA E CAPA

NAGILA MARIA DE MELO ANGELIM

FOTO DA CAPA

ELEONORA CAMPOS DELL'ORTO

NORMATIZAÇÃO BIBLIOGRÁFICA

JÚLIO SÉRGIO SOARES LIMA
Reg. 731 - CRB 3

C O M P O S I Ç Ã O D O P L E N O

Desa. Huguette Braquehais

PRESIDENTE

Desa. Gizela Nunes da Costa

VICE-PRESIDENTE E CORREGEDORA

Dra. Maria Nailde Pinheiro Nogueira

Dr. Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho

Dr. Tarcísio Brillhante de Holanda

Dr. Danilo Fontenele Sampaio

Dr. Haroldo Correia de Oliveira Máximo

JUÍZES

Dra. Nilce Cunha Rodrigues

PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL

Dr. Joaquim Boaventura Furtado Bonfim

DIRETOR-GERAL

Agradecimento

Agradecemos ao Tribunal Superior Eleitoral, por meio da Assessoria de Imprensa e Comunicação Social, e a todas as pessoas e entidades a ajuda que nos deram para a realização deste trabalho, disponibilizando as informações contidas em seus arquivos.

MISSÃO DO TRE

Garantir a efetividade e transparência dos processos eleitorais e contribuir para a educação política da sociedade.

VISÃO DO TRE

Ser modelo de excelência na gestão do processo eleitoral e na educação política da sociedade.

Sumário

FATOS RELEVANTES	15
ORGANOGRAMAS	23
PARTIDOS POLÍTICOS REGISTRADOS NO TSE	29
GLOSSÁRIO	33
EXPRESSÕES LATINAS	99
ABREVIATURAS	107
ENDEREÇOS E TELEFONES	117

APRESENTAÇÃO

Cada atividade profissional tem suas características específicas e algumas delas exigem uma linguagem apropriada, com expressões técnicas ou de uso comum no dia a dia de tais atividades. Assim, é comum profissionais das áreas de saúde, informática e jurídica, por exemplo, usarem palavras desconhecidas do grande público.

Os jornalistas, na obrigação de produzirem um texto de fácil compreensão pelo público, com certa frequência, sentem a necessidade da ajuda de um profissional especializado ou de um compêndio capaz de lhe fornecer o sentido claro da expressão questionada. Como essa informação nem sempre é de fácil acesso e demanda tempo para obtê-la, resolvemos fazer algo capaz de facilitar o trabalho dos profissionais de imprensa na cobertura de matérias sobre a Justiça Eleitoral.

Portanto, o *Miniguia da Justiça Eleitoral para Jornalistas* vem com o propósito de colaborar com a imprensa, apresentando algumas informações sobre a composição do TSE e do TRE cearense, a relação de partidos políticos registrados no TSE, um glossário de verbetes utilizados no dia a dia das secretarias Judiciária e de Informática, além da Corregedoria Regional Eleitoral. Este trabalho conta também com os telefones e endereços eletrônicos dos cartórios eleitorais, da Assessoria de Comunicação e alguns de setores deste regional que possam contribuir para o acesso a uma informação segura.

Nesta segunda edição ampliamos o glossário, atualizamos a relação dos partidos políticos, bem como as abreviaturas dos processos, telefones e o organograma deste regional. Introduzimos algumas expressões latinas de uso comum no judiciário e fatos históricos relevantes no âmbito da Justiça Eleitoral.

Temos consciência de que não se trata de um trabalho completo, acabado, mas que poderá auxiliar bastante a imprensa e dela receber contribuições para aperfeiçoá-lo com vistas a uma melhor comunicação com a sociedade.

Huguette Braquehais
Presidente do TRE



FATOS RELEVANTES



FATOS RELEVANTES

* **Criação** - A Justiça Eleitoral no Brasil foi criada por intermédio do Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932, considerado como o primeiro Código Eleitoral brasileiro. A partir desse decreto foram criados os Tribunais Regionais Eleitorais, sendo o do Estado do Ceará instalado no dia 02 de agosto do mesmo ano.

A sessão inaugural, realizada no prédio da antiga Assembléia Legislativa do Estado, foi presidida pelo desembargador Faustino de Albuquerque e Sousa, designado para o cargo em função de incompatibilidades em relação aos outros dois juizes mais antigos do então Superior Tribunal de Justiça, desembargadores Olívio Câmara e Abner Vasconcelos.

Na mesma sessão foi realizada a eleição do vice-presidente e do procurador do Tribunal e, depois de apurados os votos, a Corte ficou assim composta: presidente – Des. Faustino de Albuquerque e Sousa; vice-presidente – Des. Olívio Dorneles Câmara; membro – Dr. Raimundo Dias de Freitas; membro – Des. Abner Carneiro Leão de Vasconcelos; membro – Dr. Manuel Antônio de Andrade Furtado; procurador – Dr. Luís de Moraes Correia; diretor-secretário – Dr. Thomaz Pompeu de Sousa Brasil.

A ditadura do Estado-Novo, instituída pelo golpe de Getúlio Vargas em 1937, alterou o funcionamento da Justiça Eleitoral com o fechamento dos tribunais eleitorais em todo o Brasil, no período de 1937 a 1945. Com a redemocratização do país a Justiça Eleitoral foi reativada por meio do Decreto Lei 7.586, de 28 de maio de 1945.

No dia 09 de junho de 1945, na sala de sessões do Tribunal de Apelação do Estado, foi realizada a sessão de reinstalação do TRE cearense que, por designação do Tribunal Superior Eleitoral, passou a contar com a seguinte composição: presidente – Des. Faustino de Albuquerque e Sousa; vice-presidente – Des. Daniel Augusto Lopes; Juiz – Cursino Belém de Figueiredo; Juiz – Eugênio de Avelar Cavalcante Rocha; Jurista – Joaquim Bastos Gonçalves; procurador regional – Virgílio Firmeza; secretário do Tribunal – Jonas de Miranda. Fonte: Relatório de atividades do TRE-CE, de junho de 1995 a junho de 1997.

* **Voto** - O Decreto 21.076/1932, concebido como o primeiro Código Eleitoral brasileiro, além de regulamentar a criação dessa justiça especializada, introduziu o sufrágio universal secreto; o voto feminino; a representação proporcional; a cédula oficial; o registro dos partidos políticos e a volta à unidade nacional em matéria eleitoral.

A história do voto no Brasil começou com os primeiros núcleos de povoadores, como resultado da tradição portuguesa de eleger os administradores dos povoados sob o seu domínio. A primeira eleição que se tem notícia no Brasil aconteceu em 1532 para eleger o Conselho Municipal da Vila de São Vicente/SP. Com a evolução do país, em 1821, foram realizadas eleições gerais para escolher os deputados que iriam representar o Brasil nas cortes de Lisboa.

As votações ocorriam em até quatro instâncias: os cidadãos das províncias votavam em outros eleitores,

os compromissários, que elegiam os eleitores de paróquia que, por sua vez, escolhiam os eleitores de comarca. Esses, finalmente, elegiam os deputados. Com o tempo os pleitos passaram a ser feitos em dois graus e, a partir da Lei Saraiva, em 1881, foram introduzidas as eleições diretas.

A idade mínima para votar era 25 anos e escravos, mulheres, índios e assalariados não podiam escolher representantes nem governantes. A princípio os votos eram depositados em bolas de cera chamadas de pelouros. Depois vieram as urnas de madeira, as de ferro e as de lona, até que surgiram as urnas eletrônicas.

A automação das eleições brasileiras começou em 1996 com a implantação do sistema eletrônico de votação nos municípios com mais de 200 mil eleitores. No Estado do Ceará apenas Fortaleza, com seis zonas eleitorais, teve o pleito informatizado. Em dezembro de 1996 foi realizada uma nova eleição para prefeito de Iguatu e o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) autorizou a utilização de urnas eletrônicas. Portanto, Iguatu foi o primeiro município do interior cearense a realizar um pleito com urnas eletrônicas.

Nas eleições de 1998 o processo eletrônico de votação foi ampliado para os municípios com mais de 45.500 eleitores, contemplando 12 municípios do Ceará, sendo eles: Fortaleza, Caucaia, Maranguape, Maracanaú, Sobral, Itapipoca, Morada Nova, Crateús, Quixadá, Iguatu, Crato e Juazeiro do Norte. Em novembro de 1998 foi realizada uma nova eleição para prefeito no município de Acaraú e, mais uma vez, o TSE autorizou a utilização de urnas eletrônicas para a

realização do pleito. O processo de informatização das eleições no Estado do Ceará, assim como em todo o Brasil, foi concluído com as eleições do ano 2000, quando foram utilizadas urnas eletrônicas em todos os municípios brasileiros.

Em 1986 foi feito um recadastramento geral do eleitorado brasileiro. A novidade desse trabalho foi a adoção de um novo modelo do título de eleitor, sem foto e sem o espaço que existia no título anterior para registrar o comparecimento do eleitor à seção de votação no dia do pleito. Esse modelo ainda prevalece, mas estudos são realizados para mudanças e um novo recadastramento poderá ser efetuado para aprimorar o sistema de identificação do eleitor na hora de votar. Nas eleições deste ano (2008), um novo sistema de identificação do eleitor, por meio da impressão digital, (identificação biométrica) será testado nos municípios de Fátima do Sul (MS), Colorado do Oeste (RO) e São João Batista (SC).

* **Voto Feminino** – Embora o voto feminino tenha sido introduzido no Brasil com o Código Eleitoral de 1932, no Rio Grande do Norte o direito das mulheres poderem votar e serem votadas foi instituído no dia 25 de outubro de 1927, pela Lei estadual nº 660. Celina Guimarães Vianna, da cidade de Mossoró, foi a primeira mulher habilitada a votar na América do Sul. Nas eleições de 05 de abril de 1928, no Rio Grande do Norte, algumas mulheres votaram, sendo que Júlia Alves Barbosa, em Natal e Joana Cacilda de Bessa, em Pau dos Ferros, foram eleitas para o cargo de intendente municipal, equivalente a vereador.

Luiza Alzira Soriano, da cidade de Lajes (RN), foi a primeira prefeita eleita no Brasil. A luta pelo voto feminino, no entanto, começou bem antes. Há quem indique como pioneiras nessa luta a advogada Myrthes de Campos, primeira mulher a ingressar na Ordem dos Advogados do Brasil e a professora Leonilda Daltro, fundadora do Partido Republicano Feminino em 1910. Ambas tiveram os pedidos de alistamento negados.

O escritor José de Alencar considera que sua avó, Bárbara de Alencar, foi a primeira mulher presa política no Brasil. Ela foi presa por participar de movimentos em prol da independência do Brasil, tendo inclusive liderado o movimento que proclamou a República no Crato, em 1817.

*** Partidos** – Os partidos políticos no Brasil têm suas origens nas disputas entre duas famílias paulistas: a dos Pires e a dos Camargos. Com o uso da força e da violência, eles formaram os primeiros grupos rivais. A expressão “Partido Político” passou a constar nos textos legais somente a partir da Segunda República. Até então, falava-se apenas em “grupos”.

Durante muito tempo foram admitidas candidaturas avulsas porque os partidos não detinham a exclusividade da indicação de quem ia concorrer às eleições, o que só ocorreu depois da edição do Decreto-Lei nº 7.586, que deu aos partidos o monopólio da indicação dos candidatos.

A história dos partidos políticos no Brasil é marcada por sete fases. A primeira foi a monárquica, que começou em 1837 com dois grandes partidos – o Conservador e o Liberal. Nessa fase também existiram

o Partido Progressista e o Partido Republicano, criado em 1870.

A segunda fase, na Primeira República, de 1889 a 1930, conheceu partidos estaduais. A terceira etapa, na Segunda República, foi destacada pelas agremiações nacionais de profunda conotação ideológica: a Aliança Nacional Libertadora e o Integralismo. A quarta fase partidária aconteceu na Quarta República com a redemocratização que, em 1945, trouxe a exclusividade de apresentação dos candidatos pelos partidos. Nessa fase ocorreu a explosão do multipartidarismo com 13 agremiações.

O golpe militar de 1964 iniciou a quinta fase partidária, em que prevaleceu o bipartidarismo. Para acomodar as diferenças internas existentes na Arena e no MDB foi copiado o modelo uruguaio de sublegendas. A sexta etapa ocorreu com a reforma de 1979 que imitou o sistema alemão, condicionando a atuação dos partidos ao alcance de um mínimo de base eleitoral. A sétima fase é a atual. Começou em 1985 com a Emenda Constitucional nº 25 que possibilitou a ampliação do multipartidarismo.

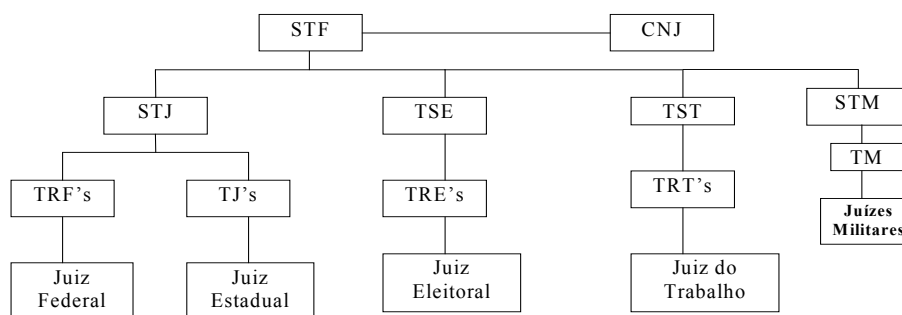
ORGANOGRAMAS



ORGANOGRAMA DO JUDICIÁRIO

STF – Supremo Tribunal Federal
STJ – Superior Tribunal de Justiça
TST – Tribunal Superior do Trabalho
TRF's – Tribunais Regionais Federais
TRT's – Tribunais Regionais do Trabalho
TM – Tribunal Militar

CNJ – Conselho Nacional de Justiça
TSE – Tribunal Superior Eleitoral
STM – Superior Tribunal Militar
TJ's – Tribunais de Justiça Estaduais
TRE's – Tribunais Regionais Eleitorais



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

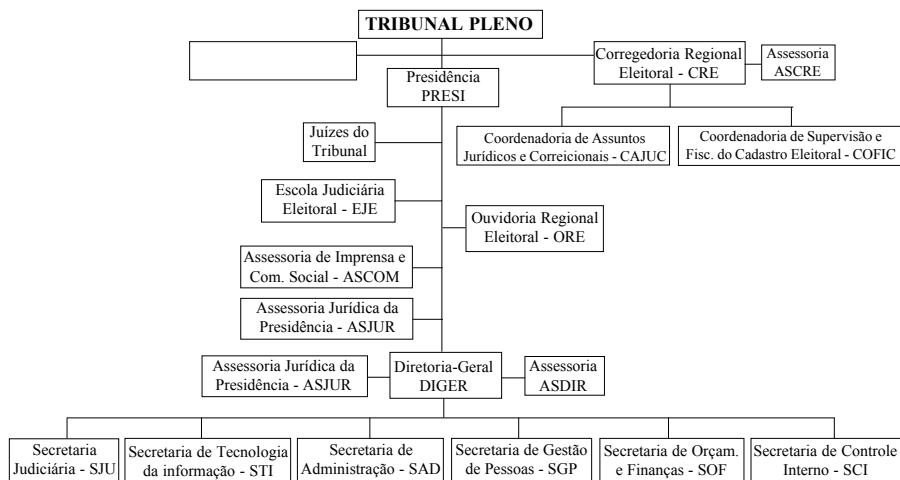
Composição:

- Três ministros do STF;
- Dois ministros do STJ;
- Dois advogados nomeados pelo Presidente da República.

Competência:

- Julgar, originariamente, os processos relativos à eleição de Presidente e Vice-Presidente da República e, em grau de recurso, os demais cargos eletivos;
- Expedir Resoluções;
- Responder consultas em matéria eleitoral;
- Aprovar a criação ou subdivisão de novas zonas eleitorais nos Estados.

ORGANOGRAMA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Composição:

- Dois desembargadores do Tribunal de Justiça;
- Dois juízes de direito;
- Um juiz federal;
- Dois advogados nomeados pelo Presidente da República.

Competência:

- Julgar, originariamente, os processos relativos aos cargos de governador, vice-governador, deputados federal e estadual e senador;
- Os recursos interpostos das decisões proferidas pelos juízes eleitorais;
- Expedir resoluções a serem aplicadas no âmbito do respectivo Estado;
- Responder consultas em matéria eleitoral;
- Determinar a realização de recadastramento (revisão do eleitorado) quando for verificado fraude no alistamento eleitoral de uma zona ou município, em proporção comprometedora, comunicando a decisão ao TSE.

**PARTIDOS POLÍTICOS
REGISTRADOS NO TSE**



PARTIDOS POLÍTICOS REGISTRADOS NO TSE

Nº	SIGLA	NOME	DEFERIMENTO
10	PRB	PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO	25.8.2005
11	PP	PARTIDO PROGRESSISTA	16.11.1995
12	PDT	PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA	10.11.1981
13	PT	PARTIDO DOS TRABALHADORES	11.02.1982
14	PTB	PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO	03.11.1981
15	PMDB	PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO	30.06.1981
16	PSTU	PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO (ANTIGO PRT)	19.12.1995
17	PSL	PARTIDO SOCIAL LIBERAL	02.06.1998
19	PTN	PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL	02.10.1997
20	PSC	PARTIDO SOCIAL CRISTÃO	29.03.1990
21	PCB	PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO	09.05.1996
22	PR	PARTIDO DA REPÚBLICA	19.12.2006
23	PPS	PARTIDO POPULAR SOCIALISTA	19.03.1992
25	DEM	DEMOCRATAS	11.09.1986
27	PSDC	PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO	05.08.1997
28	PRTB	PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO	28.03.1995
29	PCO	PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA	30.09.1997
31	PHS	PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE	20.03.1997

PARTIDOS POLÍTICOS REGISTRADOS NO TSE - Continuação

Nº	SIGLA	NOME	DEFERIMENTO
33	PMN	PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL	25.10.1990
36	PTC	PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO	22.02.1990
40	PSB	PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO	01.07.1988
43	PV	PARTIDO VERDE	30.09.1993
44	PRP	PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA	29.10.1991
45	PSDB	PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA	24.08.1989
50	PSOL	PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE	15.09.2005
65	PC do B	PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL	23.06.1988
70	PT do B	PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL	11.10.1994

GLOSSÁRIO



GLOSSÁRIO

Abstenção do juiz: Ocorre quando o magistrado declara-se suspeito ou impedido de funcionar no processo por motivos íntimos, de ordem pessoal, ou por força de lei.

Abstenção eleitoral: Termo usado para definir a não participação do eleitor no ato de votar, mesmo que seus direitos políticos estejam íntegros. É situação diferente daquele que comparece à urna eletrônica e vota em branco ou nulo.

Abuso de autoridade: É o ato da autoridade que, embora competente para a sua prática, excede os limites de suas atribuições ou as pratica com fins diversos dos objetivados pela lei ou exigidos pelo interesse público.

Abuso de direito: Exercício exorbitante de um direito, que vai além de sua finalidade social ou legal com interesse de lesar outrem.

Abuso do poder econômico: É toda ação destinada a transformar o voto em mercadoria passiva de troca por bens ou favores, que tenha como consequência o desequilíbrio do pleito e a afetação do resultado.

Abuso do poder político: Ocorre quando o detentor do poder, valendo-se de sua posição, age de modo a influenciar o eleitor, em detrimento da liberdade de voto. É ato de autoridade.

Ação: Faculdade constitucional que cabe ao titular de um direito de provocar o Poder Judiciário, a fim de pedir justiça, o reconhecimento de um direito ou proteção contra a violação do mesmo.

Ação Cautelar: Ação judicial proposta com a finalidade de garantir a proteção urgente e provisória de um direito, assegurando a eficácia de um processo distinto.

Ação cível: Resulta de demanda intentada em face de um direito privado lesionado por outra pessoa física ou jurídica, tais como, por exemplo, os decorrentes do casamento e demais direitos e deveres relacionados a assunto de família, obrigações e contratos, dentre outros.

Ação conexa: É aquela simultânea e cumulativa com outra ação, existindo identidade de modo a exigir julgamento único e não conflitante.

Ação declaratória de constitucionalidade: Conferida ao Presidente da República, Mesa do Senado Federal, Mesa da Câmara dos Deputados,

Mesa de Assembléia Legislativa, Governador de Estado, Procurador-Geral da República, Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, partido político com representação no Congresso Nacional e confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional, e dirigida ao Supremo Tribunal Federal para demonstrar a constitucionalidade de lei ou ato normativo federal.

Ação de impugnação de mandato eletivo (AIME): Instrumento jurídico previsto no art. 14, § 9º da Constituição Federal para a cassação de mandato eletivo obtido por meio de abuso de poder econômico, corrupção ou fraude.

Ação de investigação judicial eleitoral (AIJE): Tem por objetivo investigar a prática de atos que possam afetar a igualdade dos candidatos em uma eleição (a exemplo do abuso do poder econômico, abuso do poder político ou de autoridade e abuso dos meios de comunicação social), sancionando com declaração de inelegibilidade tanto o candidato beneficiado quanto aqueles que contribuíram para a prática do ato ilícito.

Ação direta de inconstitucionalidade: Conferida ao Presidente da República, Mesa do Senado Federal, Mesa da Câmara dos Deputados, Mesa de

Assembléia Legislativa, Governador de Estado, Procurador-Geral da República, Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, partido político com representação no Congresso Nacional e confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional, e dirigida ao Supremo Tribunal Federal para demonstrar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual.

Acareação: Colocar frente a frente duas ou mais testemunhas, com acusados, partes ou ofendidos com o objetivo de confrontarem as declarações divergentes.

Acórdão: Decisão proferida por órgão colegiado; decisão coletiva, tomada por voto dos juízes componentes de um tribunal ou câmara.

Agente público: É quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional.

Agravo de Instrumento: Recurso aplicável às decisões prolatadas no curso de um processo.

Alegações finais: Última manifestação das partes envolvidas em um processo. Ocasão em que cada uma expõe os fundamentos de fato e de direito, com o propósito de convencer o juiz a decidir, pela procedência da tese sustentada.

Aliciamento de eleitor: Consiste na tentativa de convencer o eleitor, utilizando-se de meios ilegais, a votar em candidato ou partido diferente daquele em que naturalmente votaria, não fosse a ação de convencimento praticada.

Alistamento: Processo de qualificação e inscrição do eleitor, que o habilita para os fins do voto, filiação partidária e elegibilidade. Trata-se de uma operação efetuada somente quando a pessoa estiver ingressando no cadastro eleitoral pela primeira vez, em qualquer Unidade da Federação. É obrigatório, para os maiores de 18 anos, e facultativo, para os analfabetos, os maiores de 70 anos e os maiores de 16 e menores de 18 anos.

Analfabeto: É analfabeto aquele que, requerendo seu registro de candidatura, e não tendo feito acompanhar o requerimento de registro de candidatura de seu comprovante de escolaridade ou declaração de próprio punho, submete-se a um “teste de alfabetização”, não sendo nele aprovado.

Não existe um conceito unívoco de analfabetismo, de modo a seguramente ser aplicado no Direito Eleitoral.

Apuração da eleição: É o processo de contagem dos votos de cada urna. No caso da urna eletrônica a apuração é feita pela própria urna na Seção Eleitoral onde se deu a votação. Quando se tratar de urnas tradicionais, a apuração ocorrerá nas Juntas Eleitorais de Apuração.

Assinatura digital: É o resultado de um processo idealizado para garantir a integridade de dados. Consiste em técnicas matemáticas utilizadas para que se possa saber quem ou que equipamento gerou certo documento e se tal documento não foi adulterado. Estas técnicas normalmente utilizam algumas fórmulas peculiares de criptografia, chamadas de “assimétricas” ou de “chaves públicas”, em que tanto a fórmula de ciframento, quanto a chave e a fórmula de deciframento são divulgadas para conhecimento público. Trata-se, portanto, de um código que é incluído em um programa, mensagem ou texto, que identifica a autoria.

Ata geral da eleição: Lavrada ao final dos trabalhos de totalização da eleição, após a emissão do relatório geral de apuração.

Atividade político-partidária: Conjunto de ações desempenhadas em decorrência de vinculação a partido político.

Audiência de verificação, carga e lacre de urnas: Procedimento determinado pelo juiz eleitoral, através de edital, que consiste em avaliar as condições de uso, instalar os programas e dados da eleição e lacrar os compartimentos das urnas, na presença dos fiscais e delegados de partidos, lavrando-se, ao final, a respectiva ata.

Autonomia partidária: Capacidade conferida constitucionalmente aos partidos políticos de auto-organização, por seus filiados, e de autogoverno, que se afirma no periódico revezamento de seus dirigentes e candidatos, em prazos certos, através dos sufrágios de seus próprios filiados.

Autos: Conjunto de peças pertencentes a um processo judicial.

Autuar: Ato de ordenar as primeiras peças de um processo, pondo-lhe uma capa e lavrando o termo que contém o nome do autor, do réu, o juízo em que o processo corre, bem como o nome do escrivão e a espécie da ação. É o início do processo.

Auxiliares de eleição: Eleitores convocados pelo juiz eleitoral, preferencialmente dentre servidores públicos, para prestarem apoio técnico às atividades dos mesários durante reuniões de treinamento e no dia da eleição.

Base de coincidências: Cadastro em que estão armazenados todos os agrupamentos de eleitores resultantes da operação de batimento.

Batimento: É o cruzamento, por computador, dos dados constantes nos cadastros eleitorais das circunscrições, com o fim de detectar a duplicidade ou pluralidade de inscrições de um mesmo eleitor.

Boca-de-urna: A ação dos cabos eleitorais e demais ativistas, junto aos eleitores que se dirigem à seção eleitoral, no dia do pleito, promovendo algum tipo de manifestação política e pedindo votos para o seu candidato ou partido. A Lei Eleitoral proíbe a realização de atividades de aliciamento de eleitores, e quaisquer outras, visando ao convencimento do eleitor, caracterizando-as como o crime eleitoral.

Boletim de urna: Documento emitido em cada seção após a conclusão da votação, com as seguintes informações: total de votos por partido, por candidato, em branco e nulos, total de

comparecimento, identificação da seção e zona eleitoral, hora do encerramento da eleição, código interno da urna eletrônica e seqüência de caracteres para validação do boletim.

Cabina eleitoral: Pequeno resguardo, geralmente feito de papelão ou outro material de baixo custo, dentro do qual o eleitor assinala, em sigilo, seu voto na cédula oficial de votação ou o digita na urna eletrônica.

Cadastro eleitoral: Banco de dados do sistema de alistamento eleitoral que contém informações sobre o eleitorado brasileiro, inscrito no país e no exterior, armazenado em meio eletrônico. A supervisão, orientação e fiscalização voltadas à preservação da integridade de suas informações estão confiadas à Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, em âmbito nacional, e às Corregedorias Regionais Eleitorais, nas respectivas circunscrições.

Caderno de folha de votação: Documento emitido pelas secretarias de informática dos Tribunais Regionais Eleitorais, para as seções eleitorais circunscritas à sua região, em que se relacionam os nomes de seus eleitores com a finalidade de controle da identidade do eleitor, pelos mesários, no momento da votação.

Calendário eleitoral: Antes de cada eleição, através de resolução e em face de disposição legal, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) fixa um calendário relativo a trâmites, providências e prazos relativos ao pleito, os quais vão desde o registro de estatutos do partido até a proclamação dos resultados e diplomação dos eleitos. Os prazos deverão ser observados sob pena de o candidato não mais poder praticar o ato ou providência (preclusão).

Campanha eleitoral: Período que os partidos ou candidatos dispõem para a promoção de sua legenda ou candidatura.

CAND – Sistema de Candidaturas: Sistema responsável pelos procedimentos relativos ao registro de candidatos, armazenando os dados que servirão de base para os outros sistemas bem como para os aplicativos para urna eletrônica. O registro de candidaturas é a primeira etapa de qualquer eleição. Após sua conclusão, serão obtidas as informações definitivas sobre os candidatos que concorrerão, seus partidos e coligações e demais dados para a preparação das urnas eletrônicas, inclusive as fotos.

CANDEX - Sistema de Candidaturas - módulo externo: Sistema utilizado pelos partidos políticos,

coligações e candidatos às eleições. Possibilita a elaboração, em meio magnético, de documentos necessários ao processamento dos registros das candidaturas perante a Justiça Eleitoral.

Candidato: Aquele que, satisfeitas as condições de elegibilidade e não incorrendo em qualquer situação de inelegibilidade, tem seu registro deferido pela Justiça Eleitoral para participar de um pleito eleitoral.

Candidato Bucha: É considerado “candidato Bucha” aquele que tem consciência que não será eleito e mesmo assim mantém a candidatura para que seus votos possam beneficiar o partido ou coligação no quociente eleitoral. É o candidato que disputa, servindo de bucha para outros postulantes.

Candidato majoritário: Aquele que disputa um cargo de representação majoritária. No Brasil, os cargos de presidente, vice-presidente, governador, vice-governador, prefeito, vice-prefeito e senador são cargos de representação majoritária.

Candidato proporcional: Aquele que disputa um cargo de representação proporcional. No Brasil, são de representação proporcional os cargos de deputado federal, deputado estadual, deputado distrital e vereador.

Candidato próprio: Candidato lançado por um partido político, individualmente, ou seja, sem coligação.

Capacidade eleitoral: Direito de votar e ser votado.

Capacidade eleitoral ativa: Reconhecimento legal da qualidade de eleitor no tocante ao exercício do sufrágio.

Capacidade eleitoral passiva: É a capacidade de ser votado e eleito.

Captação ilícita de sufrágio: O ato do candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de mil a cinquenta mil Ufirs, e cassação do registro ou do diploma (art. 41-A da Lei nº 9.504/97).

Caput: Parte do artigo que contém o fundamento deste. Após o caput, sucedem-se os parágrafos, incisos e alíneas.

Carta de ordem: Ordem expedida pelo tribunal ao juiz de instância inferior, o qual se encontra hierarquicamente subordinado àquele.

Carta precatória: Ordem judicial requisitada por um juiz a outro fora de sua jurisdição.

Carta rogatória: Quando a ordem judicial se dirigir às autoridades estrangeiras.

Cartório eleitoral: Sede do juízo eleitoral. No cartório funciona, além da parte administrativa da zona eleitoral, a escrivania eleitoral que é a seção judicial. É no cartório que o cidadão tem seu primeiro contato com a Justiça Eleitoral, haja vista ser ali onde ele primeiro se apresenta, é qualificado e inscrito eleitor.

Cassação: Punição que impede o candidato de se eleger ou de assumir o cargo político para o qual foi eleito. Cassa-se o registro da candidatura ou o diploma, se já expedido.

Cédula eleitoral: Papel padronizado e oficial por meio do qual os eleitores manifestam sua opção por um dos candidatos a eles apresentados pelos partidos durante a campanha eleitoral. Somente será utilizada, se houver defeito na urna eletrônica e impossibilidade de sua substituição.

Certidão: Documento pelo qual o servidor público atesta a ocorrência de ato ou fato, ou transcreve qualquer registro, sob sua fé pública, subscrivendo-o.

Certidão de quitação eleitoral: Documento emitido pelo juiz eleitoral da respectiva zona do eleitor para, consultando o Cadastro Nacional de Eleitores, certificar o cumprimento das obrigações legais junto à Justiça Eleitoral.

Chapa eleitoral: Lista de candidatos a uma eleição.

Cidadão: É a pessoa investida dos seus direitos políticos e, na forma da lei, observadas as condições de elegibilidade e os casos de inelegibilidade, apta a votar e ser votada.

Circunscrição eleitoral: Espaço geográfico onde se realiza determinada eleição. Assim, o país, na eleição do presidente e vice-presidente da República; o estado, nas eleições para governador e vice-governador, deputados federais e estaduais, e senadores; o município, nas eleições de prefeito, vice-prefeito e vereadores.

Citação: Ato pelo qual se chama a juízo o réu ou interessado, facultando-lhe a possibilidade de apresentação de manifestação, notadamente defesa, na forma definida na legislação processual, relativamente ao que lhe está sendo imputado.

Código Eleitoral: Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965. Contém normas destinadas a assegurar a

organização e o exercício de direitos políticos, precipuamente os de votar e ser votado.

Co incidência: Constitui o resultado do cruzamento de informações no cadastro cujo objetivo é identificar a possibilidade de duas ou mais inscrições corresponderem a um mesmo eleitor (duplicidade/pluralidade).

Coisa julgada: Sentença decidida em caráter definitivo, por não haver contra ela mais qualquer recurso.

Cola eleitoral: Prerrogativa do eleitor, no dia das eleições, de levar, para dentro da cabina eleitoral, por escrito, o número e o nome dos candidatos nos quais pretende votar.

Colégio eleitoral: Conjunto de eleitores de determinada circunscrição ou parte dela.

Coligação partidária: Aliança de dois ou mais partidos políticos no período eleitoral, com identidade de programas ou objetivos, para os cargos majoritário ou proporcional. Relaciona-se com a Justiça Eleitoral, nesse período, como um único partido político, tendo, em decorrência disso, obrigações e prerrogativas próprias das agremiações partidárias, sendo assim tratada no

relacionamento com a Justiça Eleitoral e no trato dos interesses interpartidários.

Comarca: Limite espacial da jurisdição; delimita o âmbito de atuação de um magistrado.

Comício: Reunião política, partidária e eleitoral, a que comparecem correligionários, cabos eleitorais, eleitores e demais interessados para ouvir os discursos de candidatos às eleições majoritárias ou proporcionais. Tais eventos têm a finalidade de conquistar a simpatia e, por conseqüência, o voto do eleitor.

Comissão provisória: Instância de um partido político constituída por um grupo de filiados nomeado para conduzir, provisoriamente, os destinos de uma agremiação partidária.

Comitê eleitoral: Local em que se centralizam e se organizam as atividades eleitorais dos candidatos durante o período eleitoral.

Comitê financeiro: Grupo de pessoas, formalmente constituído e registrado na Justiça Eleitoral, responsável pela arrecadação, aplicação, contabilização e pela prestação de contas da campanha eleitoral de partido político.

Competência: Delimitação da jurisdição e da área de atuação de cada juiz. Atribuição legal que a autoridade jurisdicional possui para conhecer de certos atos jurídicos e deliberar a seu respeito.

Comprovante de votação: Documento que consiste num canhoto destacável do caderno de votação, entregue pelo membro da mesa receptora ao eleitor, comprovando que este compareceu à sua seção e cumpriu com suas obrigações eleitorais, estando, assim, quite com a Justiça Eleitoral.

Conduta vedada: Conduta proibida. Proibição imposta aos agentes públicos, tendentes a favorecer ou prejudicar candidatos em ano de eleições.

Conscrito: Aquele que está prestando serviço militar obrigatório.

Consulta eleitoral: Tipo de processo em que o Tribunal Superior Eleitoral e os Tribunais Regionais Eleitorais respondem a questionamentos feitos, em tese, por autoridade pública ou partido, sobre matéria eleitoral (Código Eleitoral, arts. 23, XII e 30, VII).

Consulta popular: Manifestação da vontade do eleitorado, por meio de voto, em plebiscito ou referendo.

Convenção partidária: É a reunião dos filiados a um partido para deliberação de assuntos de interesse da agremiação. As convenções partidárias se realizam de acordo com as normas estatutárias do partido, uma vez que a Constituição Federal e a Lei nº 9.096/95 asseguram aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, sua organização e seu funcionamento. As convenções partidárias de caráter não eleitoral ocorrem a qualquer tempo; as convenções para escolha de candidatos e formação de coligações se realizam entre os dias 10 e 30 de junho do ano da eleição (art. 7º da Lei nº 9.504/97).

Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral: Magistrado eleito pelo Tribunal Superior Eleitoral entre os ministros do Superior Tribunal de Justiça que compõem o Colegiado como membros efetivos, consoante determina o parágrafo único do art. 119 da Constituição Federal, para exercício, durante o período correspondente ao respectivo biênio, das funções e atribuições fixadas pela Resolução TSE nº 7.651, de 24 de agosto de 1965, e pelas instruções específicas baixadas pela Corte.

Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral: Órgão criado com o Código Eleitoral de 1965, no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral, com a finalidade precípua de fortalecer a ação da Justiça Eleitoral, à

qual incumbe a fiscalização da regularidade dos serviços eleitorais em todo o país, a expedição de orientações sobre procedimentos e rotinas às corregedorias regionais eleitorais e aos cartórios eleitorais e, ainda, velar pela fiel execução das leis e instruções e pela boa ordem e celeridade daqueles serviços.

Corregedor Regional Eleitoral: Magistrado eleito entre os membros efetivos dos Tribunais Regionais Eleitorais, para exercício, durante o período correspondente ao respectivo biênio, das funções e atribuições fixadas pela Resolução TSE nº 7.651, de 24 de agosto de 1965, e pelas instruções específicas baixadas pelo Tribunal perante o qual servir.

Corregedoria Regional Eleitoral: Órgão dos Tribunais Regionais Eleitorais incumbido de fiscalizar a regularidade dos serviços eleitorais no âmbito da respectiva circunscrição, expedir orientações sobre procedimentos e rotinas aos cartórios eleitorais e, ainda, velar pela fiel execução das leis e instruções e pela boa ordem e celeridade daqueles serviços.

Correição eleitoral: Função administrativa que compõe a órbita das atribuições do corregedor, por força da qual lhe compete verificar a existência de

erros, abusos ou irregularidades na prestação de serviços eleitorais, no âmbito da respectiva circunscrição, e determinar a adoção das providências saneadoras necessárias.

Crime eleitoral: Todas aquelas condutas levadas a efeito durante o processo eleitoral, reprimidas pela lei, imputando-se ao réu a pena prevista em lei, assegurando-se-lhe, antes, o devido processo legal.

Criptografia: É um conjunto de técnicas que permite tornar incompreensível uma mensagem originalmente escrita com clareza, de forma a permitir que apenas o destinatário a decifre e compreenda. São técnicas matemáticas de se embaralhar (cifrar) um conjunto de dados ou textos, com a finalidade de esconder ou tornar incompreensíveis as informações ali contidas. A criptografia é idealizada para defender a confidencialidade dos dados.

Debate: Discussão sobre uma questão, apresentando-se argumentos demonstrativos das afirmações. É facultada a transmissão, por emissora de rádio ou televisão, de debates sobre as eleições majoritária ou proporcional (Lei nº 9.504/97, art. 46).

Decadência: Considera-se decadência a perda de um direito material em razão do decurso de prazo que não é sujeito a interrupção ou suspensão.

Declaração de Justa Causa para desfiliação partidária – Decisão que reconhece a existência de incorporação ou fusão de partido político, criação de novo partido, mudança substancial ou desvio reiterado do programa partidário ou grave discriminação pessoal que motivou a desfiliação do detentor de mandato eletivo de determinada agremiação partidária.

Declaração de pobreza: Documento através do qual o eleitor declara perante o juiz eleitoral não ter condições econômicas para pagar seus débitos junto à Justiça Eleitoral, ficando a critério do magistrado a dispensa.

Deferir: Outorgar. Atender pedido, requerimento etc. Despachar favoravelmente, conceder o que é solicitado em requerimento.

Delegado de partido: É a pessoa credenciada pelo partido na Justiça Eleitoral para representá-lo nos assuntos de interesse da agremiação. A Lei nº 9.096/95, no art. 11, autoriza o partido a credenciar delegados perante a Justiça Eleitoral.

Afirma, ainda, a norma que os delegados credenciados pelo órgão nacional representam-no perante quaisquer tribunais ou juízes eleitorais; os credenciados pelos órgãos estaduais somente podem representá-lo perante o respectivo tribunal regional de seu estado e seus juízes eleitorais; já os credenciados pelo órgão municipal, apenas perante o juiz eleitoral da respectiva jurisdição.

Delegado de prédio: Eleitor convocado pelo juiz eleitoral para ser responsável pelos locais de votação, preferencialmente dentre servidores do próprio local, e pela guarda das urnas, desde a véspera até o encerramento das eleições.

Denegar: Ato ou efeito de negar uma solicitação feita em juízo. Rejeitar, indeferir. Indeferimento, a qualquer pedido ou requerimento de uma das partes, pelo juiz.

Denúncia: Peça escrita em que o Ministério Público solicita a instauração do processo crime eleitoral.

Desincompatibilização: É o ato pelo qual o candidato se desvencilha da inelegibilidade a tempo de concorrer à eleição em prazo fixado pela Lei Complementar nº 64/90. Em algumas hipóteses, a desincompatibilização só é possível com o

afastamento definitivo do cargo, por renúncia ou exoneração; em outros casos, basta simples licenciamento.

Despacho: Ato que consiste em atender ou negar petição dirigida a autoridade. Decisão de uma autoridade a respeito de um assunto da sua competência, lavrada em autos ou papéis administrativos. Despacho também pode ser entendido como uma ordem judicial sobre o andamento de um processo.

Dilação: Expressão utilizada para se pleitear a prorrogação de prazos processuais. Prazo ou espaço de tempo concedido pelo juiz, para que determinada pessoa possa praticar determinada diligência, ou executar determinado ato judicial.

Dilação Probatória: Prazo que se concede aos litigantes para que produzam as provas.

Diligência em registro de candidatura: Havendo qualquer falha ou omissão no pedido de registro que possa ser suprida pelo candidato, partido político ou coligação, o juiz relator converterá o julgamento em diligência para que o vício seja sanado, no prazo de setenta e duas horas, contado da respectiva intimação, que poderá ser feita por fac-símile, correio eletrônico ou telegrama (Res. TSE nº 22.156, art. 32).

Diploma: Documento que certifica a legitimidade do candidato para empossar-se no cargo para o qual tenha concorrido e sido eleito. Conforme o caso, será o documento assinado pelo presidente do Tribunal Superior Eleitoral, do Tribunal Regional Eleitoral ou da junta eleitoral. Dele deve constar o nome do candidato, o cargo para o qual foi eleito e, facultativamente, outros dados a critério do juiz ou Tribunal.

Diplomação: É o ato pelo qual a Justiça Eleitoral atesta quem são, efetivamente, os eleitos e os suplentes.

Direito de resposta: É o concedido àquele contra quem foi publicado algo inverídico, em periódico, jornal ou em transmissão de rádio difusão, para os fins de ofertar, no mesmo veículo e, gratuitamente, a resposta devida, com o objetivo de retificar a informação, rebater as críticas ou as falsas notícias.

Direito Eleitoral: É o ramo do Direito Público regulador do direito ao sufrágio, o qual confere ao cidadão a capacidade eleitoral ativa e passiva, bem como o direito de participar do governo e sujeitar-se à filiação, à organização partidária e aos procedimentos criminais e cíveis de natureza eleitoral. Cuida, em especial, da preparação, regulamentação, organização e apuração das eleições.

Direitos políticos: Direitos políticos ou direitos de cidadania é o conjunto dos direitos atribuídos ao cidadão, que lhe permite, através do voto, do exercício de cargos públicos ou da utilização de outros instrumentos constitucionais e legais, ter efetiva participação e influência nas atividades de governo. Estar no gozo dos direitos políticos significa encontrar-se habilitado a alistar-se eleitoralmente, habilitar-se a candidaturas para cargos eletivos ou a nomeações para certos cargos públicos não eletivos. Quem não está no gozo dos direitos políticos não poderá filiar-se a partido político e nem se investir em qualquer cargo público, mesmo não eletivo.

Direito político negativo: Direitos políticos negativos são regras que impedem o alistamento eleitoral e o voto, bem como retiram, temporária ou definitivamente, do indivíduo o direito de votar e/ou de ser votado, para certos e determinados cargos, ou para todo e qualquer cargo.

Direito político positivo: Congrega as regras permissivas para participação no processo eleitoral, seja como eleitor, seja como candidato.

Diretório: Órgão de direção de um partido político, constituído por eleitores filiados, com mandato definido e funcionamento de conformidade com os estatutos da agremiação.

Domicílio eleitoral: A circunscrição eleitoral (estado, município, zona eleitoral) na qual o eleitor está inscrito.

DRAP - Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários: Documento que contém os dados dos partidos políticos e coligações entregue à Justiça Eleitoral para efetuar o registro de candidaturas.

Dupla filiação: Ocorre quando o nome de um eleitor consta em duas ou mais relações de filiação partidária enviadas pelos partidos políticos.

Duplicidade: Duas inscrições regulares para um mesmo eleitor, ou gêmeos, ou homônimos.

Efeito suspensivo: Suspensão ou paralisação da execução de uma decisão até o julgamento do recurso interposto.

Elegibilidade: É a capacidade eleitoral passiva, consistente na possibilidade de o cidadão pleitear determinados mandatos políticos, mediante eleição, segundo as condições estabelecidas pela Constituição e pela legislação eleitoral.

Eleição: É o processo pelo qual, no Brasil, se escolhem os legisladores (vereadores, deputados e

senadores), os chefes do Poder Executivo (prefeitos, governadores e presidente da República) e, em alguns países, também outras autoridades públicas.

Eleição direta: Quando o eleitor vota nominalmente no candidato ou partido de sua preferência.

Eleição distrital: Eleição do governador e vice-governador do Distrito Federal e dos deputados (distritais) à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Eleição em dois turnos: Faz-se eleição em dois turnos somente em pleito realizado pelo sistema majoritário para os cargos de presidente e vice-presidente da República, governador e vice-governador dos estados e do Distrito Federal, e prefeito e vice-prefeito nos municípios com mais de duzentos mil eleitores; princípio que requer, para considerar-se eleito, que um dos candidatos ao cargo em disputa obtenha - numa primeira ou única votação, ou numa segunda, se necessário - a maioria absoluta (metade mais um) dos votos válidos. Não se computam, nesse caso, os votos em branco e os nulos. Se nenhum dos candidatos alcançar a maioria absoluta dos votos válidos, realiza-se um segundo turno entre os dois mais

votados no primeiro. Considera-se, então, eleito o candidato que obtiver maioria dos votos válidos.

Eleição indireta: É aquela em que o povo escolhe delegados, para que estes, em seu nome, venham a designar seus representantes. Conseqüentemente, os eleitos não são escolhidos diretamente pelo povo, mas por intermediários, que são os colégios eleitorais, compostos por delegados, que têm poder de selecionar aqueles que vão exercer mandato político.

Eleição municipal: Eleição de prefeitos e vice-prefeitos e de vereadores.

Eleição suplementar: Faz-se eleição suplementar para deputado ou senador quando, ocorrendo vaga e faltando mais de quinze meses para o término do mandato, não houver suplente que possa ser convocado a exercê-lo pelo tempo que dele restar. Desde a promulgação da Constituição Federal, de 1988, a hipótese não ocorreu.

Eleições gerais: Diz-se da eleição realizada simultaneamente em todo o país, abrangendo as de presidente e vice-presidente da República, governador e vice-governador dos estados e do Distrito Federal, senadores, e deputados federais, estaduais e distritais.

Eleições não oficiais: São eleições solicitadas por entidades, organizadas e realizadas através do empréstimo de urnas eletrônicas pelo TRE, em data diversa das eleições oficiais.

Eleitor: É o cidadão brasileiro, devidamente alistado na forma da lei, no gozo dos seus direitos políticos e apto a exercer a soberania popular consagrada no art. 14 da Constituição Federal através do sufrágio universal, pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos e, ainda, mediante os instrumentos de plebiscito, referendo e iniciativa popular.

Eleitor apto a votar: Só serão admitidos a votar os eleitores cujos nomes estiverem incluídos no respectivo caderno de votação e no cadastro de eleitores da seção, constantes da urna eletrônica.

Eleitorado: Conjunto de eleitores ou totalidade de cidadãos que, numa certa comunidade política, têm o poder de votar, por estarem regularmente inscritos.

Eleitores faltosos ou eleitores canceláveis: Eleitores que não votaram nem justificaram sua ausência por três eleições consecutivas. Por essa razão suas inscrições são passíveis de cancelamento, caso não regularizem sua situação

no prazo concedido pela Justiça Eleitoral. Os eleitores que não são obrigados a votar (facultativos) serão excluídos do cancelamento.

Embargos de declaração: Recurso interposto para que esclareçam obscuridades, omissões ou contradições existentes na sentença ou acórdão.

Escrutinador: É o auxiliar da junta eleitoral, na contagem dos votos e em outras tarefas a ela relacionadas, não fazendo parte da junta eleitoral.

Estatuto de partido político: Conjunto de normas que fixam os objetivos, a estrutura interna, a organização e o funcionamento do partido político.

Exordial: Expressão utilizada em referência ao início de uma petição judicial.

FASE (Formulário de Atualização da Situação do Eleitor): Documento utilizado para registrar as diversas situações nas quais o eleitor pode ser envolvido e/ou suas conseqüências jurídicas.

Filiação partidária: Ato de ingresso de eleitor, no pleno gozo de seus direitos, em partido político.

Final de alistamento: Data que marca o fim do prazo para alistamento. Significa que nenhum requerimento de inscrição, transferência ou revisão

será recebido dentro dos 150 dias anteriores às eleições. É conhecido também como fechamento do cadastro (art. 91, Lei nº 9.504/97).

Fiscal eleitoral: Representante de um partido político que atua junto à mesa receptora de votos ou junta apuradora para fiscalizar os trabalhos eleitorais, podendo apresentar protestos e impugnações.

Folha individual de votação: Listagem fornecida pelo TSE, que contém informações dos eleitores que votam em uma determinada seção. Esta listagem é usada para confirmação do nome do eleitor na seção e possui uma parte destacável que é entregue ao eleitor como comprovante de comparecimento à votação.

Foro: Espaço territorial no qual um magistrado pode desempenhar as suas funções. Extensão territorial dentro da qual a causa pode ser intentada.

Fraude eleitoral: Qualquer ato ardiloso que venha a desvirtuar a vontade do eleitorado, manifestada no sufrágio, por violação ou adulteração do processo democrático.

Função eleitoral: É o conjunto de atividades relacionadas aos magistrados e representantes do Ministério Público. A Justiça Eleitoral, para as

atividades relativas a julgamento, não possui quadro próprio de magistrados. As funções eleitorais são preenchidas, a título de gratificação eleitoral, nos juízos eleitorais, pelos juízes de direito; nos tribunais regionais, por advogados, juízes de direito, juiz federal e desembargadores; no Tribunal Superior Eleitoral, por advogados, ministros do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal.

Fundo Partidário: Fundo Especial de Assistência aos partidos políticos, constituído pelas multas e penalidades eleitorais, recursos financeiros legais, doações espontâneas privadas e dotações orçamentárias públicas.

Guia de Recolhimento da União(GRU): Documento fornecido pela Justiça Eleitoral através do qual são recolhidas as multas eleitorais, em qualquer instituição bancária, inclusive casas lotéricas.

Horário gratuito: Tempo para veiculação de mensagens partidárias ou propaganda eleitoral concedido aos partidos políticos, gratuitamente, nas emissoras de rádio e televisão, conforme determina o art. 17, § 3º, da Constituição Federal. A sua distribuição obedece ao que estabelecem as Leis nºs 9.096/95 (arts. 49, I e II, e 13) e 9.504/97 (art. 47, § 2º, I e II).

Impedimento: Circunstância ou conjunto de circunstâncias objetivas que impossibilitam alguém de exercer regularmente suas funções ou realizar certos atos jurídicos.

Impugnação: Petição que se opõe a um pedido ou decisão judicial, a alegações da parte contrária ou a uma decisão administrativa, visando a anular seus efeitos e, com isso, proteger os interesses do impugnante.

Impugnação à identidade do eleitor: Reclamação que pode ser formulada pelos membros da mesa receptora, fiscais, delegados de partido, candidatos ou qualquer eleitor, antes de admissão ao ato de votar. Se persistir a dúvida o juiz será chamado para decidir a impugnação.

Impugnação ao registro de candidatura: Caberá a qualquer candidato, a partido político, a coligação ou ao Ministério Público, no prazo de cinco dias, contados da publicação, na imprensa oficial, do edital relativo ao pedido de registro, impugná-lo em petição fundamentada (Res. TSE nº 22.156, art.34).

Impugnação eleitoral: É o ato de oposição, discrepância, contradição ou refutação no âmbito da Justiça Eleitoral. A impugnação pode ser feita

antes ou depois de um ato ou decisão eleitoral. Pode ser verbal (oral) ou escrita; sendo verbal, deverá constar em termo ou ata.

Incompatibilidade: Circunstância estabelecida por lei, que impede o juiz, os serventuários, os peritos, os intérpretes ou árbitros de atuarem no processo, por abstenção própria ou por argüição levantada pelas partes ou interessados.

Indeferir: Negar pedido, requerimento etc. Denegar.

Inelegibilidade: É o impedimento a que uma pessoa concorra à eleição. Pode ser absoluta, proibindo a candidatura às eleições em geral, ou relativa, impossibilitando a postulação a determinado mandato eletivo. A inelegibilidade se distingue da incompatibilidade, pois, ao contrário desta, é anterior à eleição, impede a candidatura, leva à anulação dos votos.

Inicial inepta: Petição que falta os requisitos essenciais, ou que não tenha sido formulada segundo a regra ou estilo.

Inscrição eleitoral: Ato de alistamento eleitoral, subsequente à qualificação, pelo qual o cidadão passará a ser eleitor.

Inserção eleitoral: São as propagandas – partidárias ou eleitorais – dos partidos políticos, de 30 ou 60 segundos cada uma, veiculadas pelas emissoras de rádio e televisão. São autorizadas pelas leis n^{os} 9.504/97 e 9.096/95. A primeira reservando, nos 45 dias anteriores à antevéspera das eleições, 30 minutos diários do tempo de programação das emissoras para sua veiculação. Havendo 2^o turno, os candidatos vencedores têm direito a igual tempo desde 48 horas após a proclamação do resultado do 1^o turno até a antevéspera do pleito. A Lei n^o 9.096/95 concede a cada partido, que satisfaça as exigências da norma, 40 minutos por semestre para veiculação de propaganda partidária nacional e, também, outros 40 minutos para a propaganda partidária estadual.

Instrução do Tribunal Superior Eleitoral: Ato normativo editado pelo TSE, sob a forma de resolução, para regulamentar e orientar a execução da legislação eleitoral e partidária.

Intimação: É o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e termos do processo, para que se faça ou se deixe de fazer alguma coisa, a exemplo da intimação das testemunhas para comparecimento perante o juiz eleitoral.

Irreelegibilidade: Impossibilidade de o chefe do executivo vir a se candidatar novamente para o cargo do qual é titular. No Brasil, pelo que dispõe a Constituição Federal em seu art. 14, § 5º, a irreelegibilidade atinge prefeito, governador, presidente e seus respectivos vices no exercício de seu segundo mandato, uma vez que podem ser reeleitos para um único período subsequente.

Isenção eleitoral: Documento fornecido pela Justiça Eleitoral às pessoas cujo alistamento eleitoral seja proibido ou facultativo, isentando-as das sanções legais.

Juiz eleitoral: Autoridade a quem cabe a jurisdição de cada zona eleitoral. Dentre suas competências, estão as de cumprir e fazer cumprir as decisões e determinações do TSE e dos tribunais regionais eleitorais. Das instâncias da Justiça Eleitoral, é a que se encontra mais próxima do eleitor e dos candidatos locais e à qual o cidadão deve se dirigir quando for se alistar, solicitar segunda via ou transferência do título eleitoral ou, ainda, resolver qualquer assunto pertinente à Justiça Eleitoral.

Juízo eleitoral: É aquele perante o qual se discutem questões relativas ao denominado Direito Eleitoral. Juízo privativo para os problemas de ordem eleitoral.

Junta eleitoral: Órgão colegiado provisório constituído por dois ou quatro cidadãos e um juiz de direito que presidirá os trabalhos, podendo nomear quantos escrutinadores e auxiliares forem necessários para atender à boa marcha dos trabalhos de apuração. Compete à junta eleitoral, que deve ser nomeada pelo TRE, sessenta dias antes das eleições, apurar as eleições realizadas nas zonas eleitorais sob a sua jurisdição, expedir os boletins de apuração e diplomar os eleitos para cargos municipais.

Justiça Eleitoral: Órgão composto pelo Tribunal Superior Eleitoral, pelos Tribunais Regionais Eleitorais, juízes eleitorais e juntas eleitorais (art. 118 da Constituição Federal de 1988). Especializada em tratar de assuntos ligados ao alistamento e processo eleitoral, às eleições, à apuração de votos, à expedição de diplomas aos eleitos, aos partidos políticos e aos crimes eleitorais, às arguições de inelegibilidade, dentre outros.

Justificação de eleitor: Procedimento usado para justificar o não comparecimento às eleições.

Legenda partidária: É a denominação abreviada do partido político, conforme exigência legal, formada pela primeira letra (ou mais de uma) de cada uma das partes sucessivas de seu nome.

Legislação eleitoral: Dispositivos constitucionais, legais e infralegais – explicitados e detalhados em sucessivas resoluções do Tribunal Superior Eleitoral – que disciplinam o exercício dos direitos políticos e do voto, a instituição e funcionamento dos partidos políticos, o sistema eleitoral e seu processo, as condições de elegibilidade e os casos de inelegibilidade, dentre outros.

Lei de Inelegibilidades: Lei Complementar no 64, de 18.5.90. Estabelece, de acordo com o art. 14 da Constituição Federal, casos de inelegibilidades, prazos de cessação, para proteger a normalidade e a legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico e do abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta e indireta.

Lei dos Partidos Políticos: Lei nº 9.096, de 19.9.95. Dispõe sobre os partidos políticos e regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal.

Lei Eleitoral: Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições). Estabelece normas para as eleições.

Lei seca: Determinação baixada através de portaria pelo Secretário de Segurança Pública do Estado,

no ano eleitoral, proibindo a venda de bebidas alcoólicas de qualquer espécie a partir de zero hora até às 18h do dia da eleição.

Liberada: Situação de inscrição mais antiga, agrupada com outra em coincidência, identificada no Cadastro de Coincidências pelo final “0” do código de ocorrência.

Liminar: Decisão de caráter temporário. Trata-se de uma ordem judicial determinando uma providência antes da discussão do conteúdo da questão para resguardar direitos.

Listas de filiados: Relação atualizada enviada pelos partidos políticos ao cartório eleitoral, nos meses de abril e outubro, contendo os nomes de todos os seus filiados na respectiva zona eleitoral, para arquivamento e publicação na sede do cartório.

Listas especiais: Relação complementar utilizada, exclusivamente, para incluir nomes de filiados que tenham sido prejudicados por desídia ou má-fé de seu partido político, por determinação do juiz eleitoral, a partir de reclamação do filiado prejudicado.

Mandato eletivo: Exercício das prerrogativas e cumprimento das obrigações de determinados

cargos por um período legalmente determinado. A habilitação para investidura e posse se efetiva pela vitória em eleições, conduzidas pela Justiça Eleitoral. Depois da vitória, a Justiça Eleitoral concede-lhe um diploma reconhecendo a legitimidade para a posse e o exercício das funções inerentes ao cargo disputado.

Material de eleição: Material entregue pelo cartório ao presidente de mesa, mediante recibo, necessário para a realização das eleições na seção sob sua responsabilidade.

Média: É o método pelo qual ocorre a distribuição das vagas que não foram preenchidas pela aferição do quociente partidário dos partidos ou coligações. A verificação das médias é também denominada de distribuição das sobras de vagas (Código Eleitoral, art. 109).

Medida Cautelar: Ação interposta com o propósito de prevenir, conservar ou defender direitos, assegurando a eficácia futura do processo principal com a qual se acha relacionada. Todo e qualquer ato forense ou processo intentado por uma pessoa para prevenir, conservar ou defender direitos.

Mérito: Conteúdo de um pedido judicial. Objeto

da ação. Matéria em que se funda ou se baseia, principalmente, a questão.

Mesa receptora de votos: Órgão subordinado à Justiça Eleitoral e encarregado de receber os votos nas eleições. Estabelece o art. 119 do Código Eleitoral que a cada seção eleitoral corresponde uma mesa receptora de votos.

Mesário: Membro da mesa receptora de votos.

Mesário faltoso: Membro da mesa receptora que não comparece no local, dia e hora determinados para a realização da eleição, sem justa causa. Deverão mesário apresentar ao juiz eleitoral, até 30 dias após cada turno de eleição, a sua justificativa. O não comparecimento implica aplicação de multa prevista no art. 124 do Código Eleitoral.

Ministério Público Eleitoral: O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. O art. 37 da Lei Complementar nº 75/93 trata genericamente das funções eleitorais, dispondo que o Ministério Público Federal exercerá suas funções nas causas de competência dos tribunais e juízes

eleitorais. Não há um Ministério Público Eleitoral de carreira e quadro institucional próprio, como ocorre com o Ministério Público do Trabalho e o Ministério Público Militar. Quanto ao âmbito de atuação do Ministério Público, a estrutura dos cargos e as atribuições são as seguintes: 1. Procurador-Geral Eleitoral: exerce suas funções nas causas de competência do TSE; 2. Procurador Regional Eleitoral: exerce suas funções perante as causas de competência do TRE; 3. Promotor Eleitoral: é o membro do Ministério Público local que atua perante os juízes e juntas eleitorais.

Não liberada: Situação, em geral, da inscrição mais recente e objeto da decisão da autoridade judiciária competente.

Nomeação *ad hoc*: Prerrogativa que a lei concede ao presidente de mesa receptora de votos, ou ao membro que o substituir, de nomear, no início dos trabalhos de votação, entre os eleitores presentes, na fila, os que forem necessários para completar a mesa, observados os impedimentos legais.

Partido político: É um grupo social de relevante amplitude, organizado como pessoa jurídica de direito privado e destinado à arregimentação coletiva, em torno de idéias e de interesses, para levar seus membros a compartilhar do poder decisório nas instâncias governativas.

Pesquisa eleitoral: É a indagação feita ao eleitor, em um determinado momento, sobre a sua opção a respeito dos candidatos que concorrem a uma determinada eleição.

PETE (Protocolo de Entrega do Título Eleitoral): Documento emitido junto com o título, que ficará arquivado no Cartório Eleitoral, com a assinatura do eleitor ou sua impressão digital, caso não saiba assinar. Comprova que o título foi entregue pessoalmente ao eleitor.

Petição: Pedido dirigido a uma autoridade jurídica, por escrito, contendo a pretensão do autor.

Plebiscito: Consulta formulada ao povo para que delibere sobre matéria de acentuada relevância, de natureza constitucional, legislativa ou administrativa. É convocado com anterioridade a ato legislativo ou administrativo, cabendo ao povo, pelo voto, aprovar ou denegar o que lhe tenha sido submetido.

Pleito eleitoral: Expressão usada para designar as próprias eleições.

Pluralidade: Termo técnico que significa mais de duas inscrições regulares para um mesmo eleitor, ou gêmeos, ou homônimos.

Pluripartidarismo: Regime político que admite a formação legal de vários partidos.

Poder de polícia do juiz eleitoral: Prerrogativa legal concedida ao juiz eleitoral, na fiscalização da propaganda eleitoral, de tomar as providências que forem necessárias para coibir práticas ilegais, mas não lhe sendo permitido instaurar procedimento de ofício para aplicação de sanções.

Polícia dos trabalhos eleitorais: Prerrogativa legal dada ao juiz eleitoral e aos presidentes de mesa para manter a ordem nas seções eleitorais sob sua responsabilidade, com a possibilidade, inclusive, de fazer retirar do local de votação quem não guardar a ordem e a compostura devidas ou estiver praticando qualquer ato atentatório à liberdade eleitoral.

Portaria: Ordem ou providência tomada pela administração, formalizada por um termo para que todos os subalternos dela tomem conhecimento.

Preliminar: Questão que deve ser decidida antes do pedido principal e que, conforme o caso, pode impedir que se chegue a discutir a questão principal.

Prescrição: Modo pelo qual o direito de ação se extingue, em vista do não exercício dele, por certo lapso de tempo.

Prestação de contas de campanha eleitoral: Ato pelo qual os partidos políticos que participam do pleito, por seus comitês financeiros e candidatos, em cumprimento ao que dispõe a Lei nº 9.504/97, dão conhecimento à Justiça Eleitoral dos valores arrecadados e dos gastos eleitorais efetuados.

Prestação de contas de partido político: Ato pelo qual os partidos políticos, obedecendo à Lei nº 9.096/95, dão conhecimento à Justiça Eleitoral, até o dia 30 de abril de cada ano, dos valores arrecadados e gastos no ano anterior, para que esta exerça a fiscalização sobre a sua escrituração contábil, atestando se reflete, adequadamente, a real movimentação financeira.

Princípio da verticalização/coerência: Princípio que estabelece a impossibilidade de que partidos políticos adversários na eleição - que se realiza na circunscrição nacional - sejam aliados nas circunscrições estaduais.

Procedimento: Forma de desenvolvimento do processo, constituindo-se no conjunto de atos que atingem a sua finalidade propriamente dita. Rito estabelecido por ato normativo para que o processo possa movimentar-se através dos atos praticados pelas partes, juízes, escrivães, peritos, oficiais de justiça, Ministério Público e os demais auxiliares da Justiça.

Processo: Série ordenada de atos formalizados pela lei para o litígio em juízo, sobre uma causa ou relação de direito, ou conjunto de atos praticados pelas partes, em juízo, no decorrer de um litígio, denominados atos processuais.

Processo eleitoral: Conjunto de atos abrangendo a preparação e a realização das eleições, incluindo a apuração dos votos e a diplomação dos eleitos.

Processo manual de votação: Quando verificada a total impossibilidade do uso de urnas eletrônicas, no dia da eleição, utiliza-se o processo manual de recepção dos votos através de cédulas.

Proclamação: Ato pelo qual o juízo eleitoral declara publicamente o resultado das eleições.

Procurador-Geral Eleitoral: É o próprio Procurador-Geral da República ou seu substituto legal (no caso de falta, impedimento ou suspeição), que atua junto ao Tribunal Superior Eleitoral.

Procurador Regional Eleitoral: Procurador Regional da República que nos estados e no Distrito Federal será designado para exercer as funções do Ministério Público junto aos Tribunais Regionais Eleitorais.

Promotor eleitoral: São os promotores de justiça (membros do Ministério Público Estadual), indicados pelo Procurador-Geral de Justiça e designados pelo Procurador Regional Eleitoral para atuarem junto aos juízes eleitorais.

Promovente: Quem promove uma ação contra alguém.

Promovido: Aquele contra quem promoveram uma ação.

Propaganda eleitoral: Visa à captação de votos, facultada aos partidos, coligações e candidatos, através dos meios publicitários permitidos na Lei Eleitoral, objetivando influir no processo decisório do eleitorado.

Propaganda eleitoral gratuita: Realizada nas emissoras de rádio e televisão, sem ônus aos partidos políticos, coligações e candidatos.

Propaganda Institucional: Propaganda voltada para destacar as qualidades e/ou atividades de uma instituição. Na política a propaganda institucional é utilizada geralmente pelos órgãos públicos e governantes para ressaltar a administração ou chamar a atenção da população para uma determinada ação.

Propaganda intrapartidária: Permitida pela Lei nº 9.504/97 (art. 36, § 1º) ao pré-candidato para buscar conquistar os votos dos filiados ao seu partido e que possam votar nas convenções de escolha de candidatos para os fins de sagrar-se vencedor e poder registrar-se candidato junto à Justiça Eleitoral.

Propaganda partidária: Consiste na divulgação, sem ônus, mediante transmissão por rádio e televisão, de temas ligados exclusivamente aos interesses programáticos dos partidos políticos, em período e na forma prevista na Lei nº 9.096/95, preponderando a mensagem partidária, no escopo de angariar simpatizantes ou difundir as realizações de seus filiados.

Qualificação eleitoral: Ato preliminar ao alistamento eleitoral, em que o cidadão comprova que preenche todos os requisitos exigidos por lei para o exercício do direito de voto.

Quitação: Diz-se que o eleitor está quite com a Justiça Eleitoral quando vem votando normalmente em todas as eleições ou justificando sua ausência, o que pode ser demonstrado pelos comprovantes de votação ou certidão equivalente. Não comprovada a quitação, o juiz arbitrará a multa a ser paga.

Quociente eleitoral: O quociente eleitoral define os partidos e/ou coligações que têm direito a ocupar as vagas em disputa nas eleições proporcionais (deputado federal, deputado estadual e vereador). Determina-se o quociente eleitoral dividindo-se o número de votos válidos apurados pelo número de lugares a preencher em cada circunscrição eleitoral, desprezada a fração se igual ou inferior a meio, equivalente a um, se superior (art. 106 do Código Eleitoral).

Quociente partidário: O quociente partidário define o número inicial de vagas que caberá a cada partido ou coligação que tenha alcançado o quociente eleitoral. Determina-se para cada partido ou coligação o quociente partidário, dividindo-se pelo quociente eleitoral o número de votos válidos dados sob a mesma legenda ou coligação de legendas, desprezada a fração (Código Eleitoral, art. 107).

RAE (Requerimento de Alistamento Eleitoral): Documento que, deferido pelo juiz eleitoral, servirá como meio de entrada de dados no sistema informatizado de alistamento, desenvolvido pelo TSE e será processado eletronicamente. Por meio dele são realizadas as operações de alistamento, transferência, revisão e segunda via.

Reclamação: O mesmo que representação eleitoral. Instrumento utilizado contra atos lesivos à Lei das Eleições e aos demais dispositivos da legislação eleitoral.

Recontagem de votos: Ato de contar novamente os votos quando houver dúvida quanto à exatidão do resultado.

Recurso contra diplomação: Previsto no art. 262 do Código Eleitoral, objetiva a cassação do diploma expedido pela Justiça Eleitoral nas seguintes hipóteses: I - inelegibilidade ou incompatibilidade de candidato; II - errônea interpretação da lei quanto à aplicação do sistema de representação proporcional; III - erro de direito ou de fato na apuração final quanto à determinação do quociente eleitoral ou partidário, contagem de votos e classificação de candidato, ou a sua contemplação sob determinada legenda; IV - concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 do Código, e do art. 41-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Recursos eleitorais: Meio processual utilizado pela parte vencida, objetivando o reexame da causa pelo próprio órgão que expediu a decisão ou pela instância superior. Podem ser interpostos perante

os juízes eleitorais, juntas eleitorais, Tribunais Regionais Eleitorais e o Tribunal Superior Eleitoral.

Reeleição: Recondução a cargo eletivo ocupado no período imediatamente anterior à eleição.

Referendo: Consulta formulada ao povo para que delibere sobre matéria de acentuada relevância, de natureza constitucional, legislativa ou administrativa. O referendo é convocado com posterioridade a ato legislativo ou administrativo, cumprindo ao povo a respectiva ratificação ou rejeição.

Registrar: Anotar a tramitação processual em livro próprio ou no Sistema de Autuação e Distribuição de Processos – SADP, desenvolvido pelo TSE, momento em que passa a ser da responsabilidade do juízo o destino dos autos e de tudo que o acompanha.

Registro de candidato: Inscrição perante o juiz eleitoral, Tribunal Regional Eleitoral ou Tribunal Superior Eleitoral daqueles que, numa eleição, escolhidos por partidos políticos, vão concorrer a cargos eletivos.

Registro digital do voto: Registro em meio de armazenamento eletrônico da composição do voto de cada eleitor. A cada composição do voto, o

arquivo de votos é assinado digitalmente, vinculando-o à zona, seção e urna eletrônica em que foi registrado. Seu registro é feito de forma aleatória, impedindo a vinculação do voto a determinado eleitor.

Renúncia: Ato pelo qual alguém desiste, voluntariamente, de um direito.

Renúncia de candidato: O ato de renúncia, datado e assinado, deverá ser expresso em documento com firma reconhecida por tabelião ou por duas testemunhas, e o prazo para substituição será contado da publicação da decisão que a homologar (Res. TSE nº 22.156, art. 51, § 1º).

Requerimento de Justificativa Eleitoral: Documento através do qual o eleitor, obrigado a votar, pode justificar sua ausência, caso se encontre fora de seu domicílio eleitoral, no dia da eleição.

Requerimento para regularização de inscrição: Requerimento através do qual o eleitor envolvido em coincidência solicita à autoridade competente (juiz eleitoral, corregedor regional ou corregedor geral) a regularização de sua inscrição eleitoral.

Requisição dos locais de votação: Os juízes eleitorais designarão, até 60 dias antes do pleito, os locais onde funcionarão as mesas receptoras.

Resolução do Tribunal Superior Eleitoral: Título sob o qual são lavradas as decisões do TSE de caráter administrativo, contencioso-administrativo ou normativo.

Revelia: Efeito produzido pela parte que deixa intencionalmente de comparecer ao curso de um processo para que foi citado ou intimado.

Revisão do eleitor: Operação através da qual o eleitor solicita ao juiz eleitoral atualização de seus dados cadastrais, alteração de local de votação no mesmo município e regularização de inscrição cancelada.

Revisão do eleitorado: Procedimento pelo qual o juiz eleitoral, de posse de uma listagem geral do cadastro e de um caderno de revisão emitidos pela secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de cuja circunscrição faz parte a zona revisionada, convoca os eleitores inscritos naquela circunscrição para que compareçam pessoalmente ao cartório eleitoral ou em postos para esse fim criados, a fim de se verificar a regularidade da sua inscrição eleitoral.

Rezoneamento: Redistribuição do eleitorado dentro do mesmo município com a criação ou desmembramento de zonas eleitorais, e conseqüente confecção de novos títulos, sem

alteração de local de votação para o eleitor. Exemplo de rezoneamento ocorreu no município de Fortaleza, capital do Ceará, no ano de 2005 em que seis zonas existentes foram divididas e transformadas em treze.

Rito: Conjunto de normas aplicadas a cada processo. Prescrição de regras formais ou as solenidades indispensáveis à validade jurídica de determinado ato.

RRC - Requerimento de Registro de Candidatura: Documento que contém os dados dos candidatos entregues à Justiça Eleitoral para efetuar o registro de candidaturas.

RRCI – Requerimento de Registro de Candidatura Individual: Documento através do qual o candidato requer o seu registro individual quando o partido ou coligação não o faz.

Seção agregada: Seção eleitoral reunida à outra.

Seção eleitoral: É o local onde serão recepcionados os eleitores que exercerão o direito de voto. Nela funcionará a mesa receptora, composta de, no máximo, seis mesários nomeados pelo juiz eleitoral. Na seção eleitoral ficará instalada a urna eletrônica, equipamento no qual serão registrados os votos.

Segredo de Justiça: Condição que é dada à tramitação de algumas ações.

Segunda via: Operação através da qual o eleitor solicita ao juiz eleitoral de seu domicílio uma outra via do título em razão de perda, extravio ou dilaceração, até 10 dias antes das eleições.

Sentença: Decisão tomada pelo juiz a respeito da tutela pleiteada pelas partes. O juiz pode acolher ou negar o pedido do autor, com base em previsões legais, jurisprudenciais e doutrinárias aplicadas à situação de fato e o direito apurados no processo.

Sigilo do voto: Direito assegurado ao eleitor de, em uma cabina, assinalar na cédula oficial ou digitar na urna eletrônica o nome ou número do candidato de sua escolha, sem que seu conteúdo seja conhecido até mesmo pelos mesários.

Sindicância: Procedimento tendente a colher informações para determinar a exata situação de uma coisa, ou de um fato.

Sistema de Distribuição de Mesários: Sistema informatizado, desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, para cadastro de mesários e emissão de cartas convocatórias.

Sistema eleitoral: O modo, os instrumentos e os mecanismos empregados nos países de organização política democrática para constituir seus poderes Executivo e Legislativo. A base de um sistema eleitoral são as circunscrições eleitorais, que compreendem todo o país, estado ou município, no caso brasileiro.

Sistema eleitoral majoritário: Designa o sistema pelo qual se preenchem as vagas para os cargos do Poder Executivo e do Senado Federal. Na eleição para presidente da República, governadores dos estados e do Distrito Federal e prefeitos dos municípios com mais de 200.000 eleitores considera-se eleito o candidato que receber, na respectiva circunscrição (país, estado, município), a maioria absoluta dos votos válidos, descontados os nulos e os em branco. Caso nenhum candidato alcance a maioria absoluta dos votos na primeira votação, realiza-se um segundo turno entre os dois mais votados no primeiro, considerando-se, então, eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos. Na eleição dos senadores e dos prefeitos dos municípios com menos de 200.000 eleitores, considera-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos, excluídos os nulos e os em branco.

Sistema eleitoral proporcional: Designa o sistema pelo qual se preenchem as vagas para os cargos do

Poder Legislativo, à exceção das vagas do Senado Federal, através do cálculo dos quocientes eleitoral e partidário e das médias.

Sistema Elo: Programa eletrônico específico usado para gerenciamento do banco de dados de eleitores da Justiça Eleitoral.

Sistema *on line*: Programa eletrônico usado para atendimento ao eleitor nos cartórios eleitorais.

Substabelecimento: Ato de substituir o mandatário estabelecido por outrem.

Substituição de candidato: É facultado ao partido político ou à coligação substituir candidato que for considerado inelegível, renunciar ou falecer após o termo final do prazo do registro ou, ainda, tiver seu registro cassado, indeferido ou cancelado (Res. TSE nº 22.156, art. 51, *caput*). A escolha do substituto far-se-á na forma estabelecida no estatuto do partido político a que pertencer o substituído, e o registro deverá ser requerido até dez dias contados do fato ou da decisão judicial que deu origem à substituição (Res. TSE nº 22.156, art. 51, § 2º). Nas eleições majoritárias, a substituição poderá ser requerida até vinte e quatro horas antes da eleição, desde que observado o prazo de dez dias contados do fato ou da decisão judicial que deu origem à substituição (Res. TSE nº 22.156, art. 52, *caput*).

Nas eleições proporcionais, a substituição só se efetivará se o novo pedido, com a observância de todas as formalidades exigidas para o registro, for apresentado até dez dias contados do fato ou da decisão judicial que deu origem à substituição, observado o limite legal de sessenta dias antes do pleito (Res. TSE nº 22.156, art. 53).

Sufrágio: Processo de escolha por votação; eleição; voto em uma eleição.

Sufrágio universal: Sistema que não impõe ao exercício do direito de votar nenhum requisito, restrição ou condição, salvo a incapacidade civil ou suspensão dos direitos políticos. Todo cidadão civilmente capaz e que não esteja suspenso dos seus direitos políticos pode votar, escolhendo candidatos para ocupar cargos eletivos.

Súmula: Enunciado que condensa uma série de acórdãos de um mesmo Tribunal, que adotem idêntica interpretação de preceito jurídico em tese.

Título de eleitor: Documento que atesta o alistamento eleitoral, habilitando o cidadão a exercer o direito de voto.

Transferência: Operação através da qual o eleitor solicita ao juiz eleitoral de seu novo domicílio a

alteração de seu município e, conseqüentemente, de seu local de votação, em virtude de mudança de domicílio devidamente comprovada.

Transporte de eleitor: Direito assegurado aos eleitores pela Lei nº 6.091/74 de, no dia da votação, serem transportados, sem qualquer ônus para si, até o local de votação. O transporte de eleitores somente será realizado dentro dos limites territoriais do respectivo município e quando das zonas rurais para as mesas receptoras distar pelo menos dois quilômetros (Lei no 6.091/74, art. 4º, §1º). É vedado, por essa lei, o transporte particular de eleitores desde o dia anterior até o posterior à eleição. Só será permitido o transporte se estiver a serviço da Justiça Eleitoral, se for coletivo de linha regular e não fretado, se for de uso individual do proprietário, para o exercício do próprio voto e dos membros de sua família e se a serviço normal, sem finalidade eleitoral, de veículos de aluguel não atingidos por requisição da Justiça Eleitoral (Lei nº 6.091/74, art. 5º).

Tribunal Regional Eleitoral: Órgão regional da Justiça Eleitoral, com sede na capital dos estados e no Distrito Federal. Compõe-se de dois juízes dentre os desembargadores do Tribunal de Justiça, dois juízes de direito escolhidos pelo Tribunal de Justiça, um juiz federal e, nomeados pelo presidente

da República, dois cidadãos indicados pelo Tribunal de Justiça em lista sêxtupla.

Tribunal Superior Eleitoral: Órgão máximo da Justiça Eleitoral. É composto por três ministros do Supremo Tribunal Federal, dois ministros do Superior Tribunal de Justiça e dois juristas. Presidido por um dos ministros dos STF, o TSE elege, ainda, dentre os ministros do STJ, o seu corregedor-geral.

Urna eleitoral: Recipiente em que são depositados os votos no decorrer das eleições.

Urna eletrônica: Equipamento de processamento de dados que, junto com o seu software (programas), permite a coleta de votos em uma eleição, de forma rápida e segura. O presidente da mesa terá, de uma forma descomplicada, controle total do andamento da eleição. O equipamento foi previsto para operar nas mais diversas condições climáticas e de infra-estrutura.

Vacância: Declaração oficial de que determinado cargo encontra-se vago, a fim de que seja provido um novo titular.

Vistas dos Autos: Prerrogativa concedida a um juiz durante um julgamento ou, antes da matéria

ser submetida a julgamento, ao advogado que na qualidade de procurador requerer a retirada dos autos para análise.

Vistoria: Consiste em visitas feitas aos locais de votação e ao local de apuração para avaliação das condições técnicas e das instalações dos referidos locais.

Votação: Ato, processo ou efeito de votar. O conjunto dos votos dados ou recolhidos numa eleição, ou o conjunto dos votos de cada candidato que dela participou.

Votação eletrônica: Votação eletrônica é o registro dos votos em equipamento eletroeletrônico desenvolvido pela Justiça Eleitoral brasileira para este fim específico.

Votação secreta: É aquela em que se efetiva por meio do escrutínio ou do sufrágio secreto, em que cada votante deposita seu voto em urna de lona ou o digita na urna eletrônica.

Voto: Exercício do sufrágio; ato do eleitorado para escolher aquele que vai ocupar certo cargo.

Voto cantado: É a apuração dos votos das seções eleitorais nas quais hajam sido utilizadas cédulas,

por intermédio da urna eletrônica e de sistema de apuração eletrônica. Os votos são lidos e digitados no microterminal da urna eletrônica.

Voto de legenda: É aquele em que o eleitor, nas eleições proporcionais, não manifesta sua vontade por um candidato específico, mas somente por um partido político, através da dezena que o identifica.

Voto do eleitor residente no exterior: O eleitor brasileiro residente no exterior possui a faculdade de votar somente nas eleições para presidente e vice-presidente da República, e desde que especificamente cadastrado para esse fim.

Voto eletrônico: Voto composto e registrado em meio de armazenamento eletroeletrônico. No Brasil, este equipamento é denominado urna eletrônica.

Voto em branco: Aquele em que o eleitor não manifesta preferência por nenhum dos candidatos.

Voto facultativo: Aquele não obrigatório a maiores de setenta anos, aos maiores de dezesseis e menores de dezoito anos e aos analfabetos.

Voto nulo: Quando o eleitor manifesta sua vontade de anular, digitando na urna eletrônica um número

que não seja correspondente a nenhum candidato ou partido político oficialmente registrados. No caso de uso de cédula de papel, é nulo o voto quando o eleitor faz qualquer marcação que não identifique de maneira clara o nome, ou o número do candidato, ou o número do partido político. O voto nulo é apenas registrado para fins de estatísticas e não é computado como voto válido, ou seja, não vai para nenhum candidato, partido político ou coligação.

Voto obrigatório: Quando o eleitor não pode recusar-se, sem justo motivo, a comparecer à votação, sendo-lhe aplicadas sanções pela falta injustificada.

Voto secreto: É o que se dá mediante escrutínio, não podendo ser conhecido por terceiros seu conteúdo e o nome do votante que o proferiu.

Voto válido: É aquele corretamente digitado na urna eletrônica ou assinalado na cédula oficial de votação pelo eleitor, destinado a determinado candidato (eleição majoritária) e a candidato ou partido (eleição proporcional). Os votos em branco e nulos não são considerados votos válidos.

Zerésima: Documento emitido em cada seção eleitoral indicando que não existe voto registrado.

Este documento é emitido após o procedimento de inicialização da urna eletrônica, servindo para atestar que não há registro de voto para nenhum dos candidatos.

Zona eleitoral: Cada divisão de circunscrição eleitoral, que se encontra sob a jurisdição de um juiz eleitoral.

Glossário parcialmente elaborado a partir de publicação do Tribunal Superior Eleitoral - TSE - Secretaria de Documentação e Informação - Coordenadoria de Biblioteca e Editoração. Supervisão: Janildo Teixeira da Fonseca (SADL). Idealização: Maria Laura do Couto.

Silva, De Plácido e. *Vocabulário jurídico*. 20. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

Acquaviva, Marcus Cláudio. *Dicionário jurídico brasileiro Acquaviva*. 7. Ed. São Paulo: Editora Jurídica Brasileira Ltda., 1995.

Site do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.
<http://www.mp.rs.gov.br>

EXPRESSÕES LATINAS



EXPRESSÕES LATINAS

A contrario sensu - em sentido contrário

A quo - do qual (ou de quem) (utilizada relativamente a órgão judicial); termo inicial (relativamente a contagem de prazo)

Ad argumentandum tantum - apenas para argumentar

Ad causam - para a causa

Ad hoc - para isto; para esta finalidade específica

Ad quem - para o qual (ou para quem) (utilizada relativamente a órgão judicial); termo final (relativamente a contagem de prazo)

Ad referendum - A fim de ser referendado (a fim se ser submetido à deliberação)

Apud acta - nos autos; junto aos autos

Bis in idem - duas vezes no mesmo assunto; sobre a mesma coisa

Caput - Cabeça

Citra petita - aquém do pedido

Competência racione loci - em razão do lugar

Competência racione materiae - em razão da matéria

Competência racione valoris - em razão do valor (da causa)

Contra legem - contra a lei

Custos legis - o guardião da lei

Data maxima venia - com a devida permissão (com o devido consentimento). Sinônimos: concessa (maxima) venia e permissa (maxima) venia

Dies a quo - dia do começo

Dies ad quem - dia do vencimento (último dia)

Erga omnes - contra todos

Ex abrupto - repentinamente (de súbito)

Ex nunc - a partir de agora

Ex officio - de ofício; por dever de ofício; em razão do ofício

Ex tunc - a partir de então (indica retroação)

Ex vi legis - por força da lei; por efeito da lei

Exempli gratia - por exemplo. Abreviação: *e.g.*

Extra petita - fora do pedido (que não faz parte do pedido); diferente do pedido; objeto diverso do pedido

Fumus boni iuris - fumaça do bom direito

Habeas corpus - apresente o corpo (tenha o corpo). Remédio jurídico que tutela a liberdade de locomoção.

Habeas data - apresente os dados (tenha os dados). Remédio jurídico que visa a obtenção de dados (informações) constantes de registro de órgãos públicos ou a sua retificação.

Ibidem - no mesmo lugar

In albis - em branco

In casu - no (presente) caso; na espécie

In dubio pro reo - na dúvida, em favor do réu

In fine - no final, no fim

In limine - no começo; desde logo; liminarmente

In totum - no todo; integralmente

In verbis - nestes termos

Inaudita altera parte - sem que seja ouvida a outra parte

Infra petita - aquém do pedido; menos do que o pedido

Ipsis litteris - pelas mesmas letras; com as mesmas letras

Ipsis verbis - com as mesmas palavras; literalmente

Ipsso facto - pelo próprio fato; pelo mesmo fato; por isso; por si mesmo

Ipsso iure - pelo próprio direito; em decorrência do direito (de acordo com o direito)

Iter criminis - caminho do crime

Lato sensu - em sentido amplo

Mens legis (ratio legis) - espírito da lei

Meritum causae - mérito da causa

Modus faciendi - modo de fazer

Modus probandi - modo de provar

Mutatis mutandis - mudando-se o que deve ser mudado (fazendo-se as alterações necessárias)

Nomen iuris - o nome de direito (a denominação legal)

Numerus clausus - número restrito, taxativo

Onus probandi - ônus da prova

Periculum in mora - perigo na demora (em razão da demora)

Presunção iuris (juris) tantum - presunção somente de direito (presunção relativa)

Presunção iuris et de iure - presunção de direito e por direito (segundo o direito) (presunção absoluta)

Prima facie - à primeira vista

Pro forma - pela forma; segundo a forma; por formalidade

Pro labore - pelo trabalho

Pro rata - proporcionalmente; em proporção

Pro tempore - temporariamente; em razão do tempo ou das circunstâncias

Reformatio in melius - reforma para melhor

Reformatio in peius - reforma para pior

Res iudicata - coisa julgada

Statu quo (ante) - no estado em que se encontrava (antes)

Stricto sensu - sentido estrito

Sub iudice - sob (ou com) o juiz; sob a apreciação de um juiz; em julgamento; em juízo

Sui generis - do seu gênero; peculiar; especial

Sursis - suspensão (condicional da pena)

Ultra petita - além do pedido

Usque - até

Verbi gratia - por exemplo. Abreviação: v.g.

Fonte: www.saraivajur.com.br

**ABREVIATURAS DA
SECRETARIA DO TRE-CE**



ABREVIATURAS DAS SEÇÕES

- ASCOM:** Assessoria de Imprensa e Comunicação Social
ASCRE: Assessoria da Corregedoria Regional Eleitoral
ASDIR: Assessoria da Diretoria-Geral
ASGEP: Assessoria de Planejamento e Gestão
ASJUR: Assessoria Jurídica da Presidência
ASPEG: Assessoria de Planejamento, Estratégia e Gestão
BANCO: Seção de Banco de Dados
CAJUC: Coordenadoria de Assuntos Jurídicos e Correicionais
CCOFI: Coordenadoria Contábil e Financeira
CERIM: Seção de Cerimonial
COACE: Coordenadoria de Administração do Cadastro Eleitoral
COAUD: Coordenadoria de Auditoria e de Contas Eleitorais e Partidárias
COEDE: Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento
COEJE: Coordenadoria da Escola Judiciária Eleitoral
COELE: Coordenadoria de Eleições
COFIC: Coordenadoria de Supervisão e Fiscalização do Cadastro Eleitoral
COGED: Coordenadoria de Gestão Documental
COGES: Coordenadoria de Acompanhamento e Orientação à Gestão
COINF: Coordenadoria de Infra-Estrutura
COLIC: Coordenadoria de Licitações e Contratos

COMAP:	Coordenadoria de Material e Patrimônio
COORC:	Coordenadoria de Orçamento
COPAD:	Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Distribuição
COPEP:	Coordenadoria de Pessoal
COPRO:	Coordenadoria de Processamento
COSEG:	Coordenadoria de Serviços Gerais
COSEJ:	Coordenadoria de Sessões e Jurisprudência
COSIS:	Coordenadoria de Sistemas
COTEC:	Coordenadoria Técnica
CRE:	Corregedoria Regional Eleitoral
DIGER:	Diretoria-Geral
EJE:	Escola Judiciária Eleitoral
GACRE:	Gabinete da Corregedoria
GADIR:	Gabinete da Diretoria-Geral
GAGEP:	Gabinete da Secretaria de Gestão de Pessoas
GAJU:	Gabinete dos Juízes
GAPRE:	Gabinete da Presidência
GASCI:	Gabinete da Secretaria de Controle Interno
GASEA:	Gabinete da Secretaria de Administração
GASEJ:	Gabinete da Secretaria Judiciária
GASOF:	Gabinete da Secretaria de Orçamento e Finanças
GASTI:	Gabinete da Secretaria de Tecnologia da Informação
ORE:	Ouvidoria Regional Eleitoral
PRESI:	Presidência
PRODU:	Seção de Produção e Apoio às Zonas Eleitorais
PROTO:	Seção de Protocolo
SAD:	Secretaria de Administração
SAGES:	Seção de Acompanhamento e Orientação às Gestões Administrativa e de Recursos Humanos

SAMED:	Seção de Assistência Médica e Odontológica
SANAC:	Seção de Análise e Conformidade Contábil
SAPRE:	Seção de Administração Predial
SAREN:	Seção de Arquitetura e Engenharia
SCI:	Secretaria de Controle Interno
SCOMP:	Seção de Compras
SCONT:	Seção de Contabilidade
SEADI:	Seção de Autuação e Distribuição
SEALX:	Seção de Almoxarifado
SEAPE:	Seção de Aposentadorias e Pensões
SEARQ:	Seção de Arquivo
SEASE:	Seção de Apoio às Sessões
SEAUD:	Seção de Auditoria Interna e de Contas Eleitorais e Partidárias
SEBIM:	Seção de Biblioteca e Memória Eleitoral
SECAE:	Seção de Apoio às Eleições
SECAJ:	Seção de Certidões e Arquivo Judiciário
SECAP:	Seção de Capacitação
SECAT:	Seção de Atendimento e Apoio ao Usuário
SECOE:	Seção de Comunicações e Expedientes
SECOF:	Seção de Controle de Frequência e Requisições
SECON:	Seção de Contratos
SECOP:	Seção de Controle de Processos
SEDAP:	Seção de Gerenciamento de Dados Partidários
SEDES:	Seção de Desenvolvimento Organizacional
SEDIP:	Seção de Direitos Políticos e Regularização de Situação Eleitoral
SEEDIT:	Seção de Editoração e Publicações
SEEXP:	Seção de Expedição
SEGED:	Seção de Lotação e Gestão de Desempenho
SEJUL:	Seção de Jurisprudência e Legislação
SELIC:	Seção de Licitações

SENOP:	Seção de Normas e Jurisprudência de Pessoal
SEOCE:	Seção de Orientação, Inspeções e Correções Eleitorais
SEOPE:	Seção de Organização e Procedimentos de Eleição
SEORC:	Seção de Execução Orçamentária
SEPAG:	Seção de Pagamento
SEPAT:	Seção de Controle Patrimonial
SEPCO:	Seção de Processos de Competência Originária
SEPEF:	Seção de Programação e Execução Financeira
SEPEs:	Seção de Planejamento e Procedimentos Especiais
SEPLA:	Seção de Planejamento e Programas
SEPOS:	Seção de Portaria e Segurança
SEPRO:	Seção de Programação Orçamentária
SEQUI:	Seção de Administração e Manutenção de Equipamentos
SEREF:	Seção de Registros Funcionais e Benefícios
SEREP:	Seção de Registros e Publicação
SESAJ:	Seção de Suporte Administrativo aos Juizes Eleitorais
SESCO:	Seção de Soluções Corporativas
SESRE:	Seção de Suporte Operacional e Redes
SETAQ:	Seção de Taquigrafia, Acórdãos e Resoluções
SETRA:	Seção de Transportes
SEWEB:	Seção de Administração de Intranet e Internet
SGP:	Secretaria de Gestão de Pessoas
SINFE:	Seção de Informações Eleitorais
SJU:	Secretaria Judiciária
SOF:	Secretaria de Orçamento e Finanças

SOSFI: Seção de Orientação, Supervisão e Fiscalização do Cadastro
STI: Secretaria de Tecnologia da Informação
URNAS: Seção de Administração e Manutenção de Urnas Eletrônicas

ABREVIATURAS DOS PROCESSOS

AC - Ação Cautelar
AIME - Ação de Impugnação de Mandato Eletivo
AIJE - Ação de Investigação Judicial Eleitoral
AP - Ação Penal
AR - Ação Rescisória
AI - Agravo de Instrumento
AE - Apuração de Eleição
CIE - Cancelamento de Inscrição Eleitoral
CRPP - Cancelamento de Registro do Partido Político
Cart - Cartas
CMR - Composição de Mesa Receptora
CC - Conflito de Competência
Cta - Consulta
Cor - Correição
CZER - Criação de Zona Eleitoral ou Remanejamento
DM - Descarte de Material
DP - Direitos Políticos
DPI - Duplicidade/Pluralidade de Inscrição (Coincidências)
EE - Embargos à Execução
Exc - Exceção
EF - Execução Fiscal
EP - Execução Penal
FP - Filiação Partidária
HC - Habeas Corpus
HD - Habeas Data
ICJE - Impugnação à Composição da Junta Eleitoral
IpJE - Impugnação perante as Juntas Eleitorais
Inq - Inquérito
Insp - Inspeção
Inst - Instrução

LT - Lista Tríplice
MI - Mandado de Injunção
MS - Mandado de Segurança
NC - Notícia Crime
PD - Pedido de Desaforamento
Pet - Petição
PC - Prestação de Contas
PA - Processo Administrativo
PP - Propaganda Partidária
Rcl - Reclamação
RCED - Recurso Contra a Expedição de Diploma
RC - Recurso Criminal
RE - Recurso Eleitoral
RHC - Recurso em Habeas Corpus
RHD - Recurso em Habeas Data
RMI - Recurso em Mandado de Injunção
RMS - Recurso em Mandado de Segurança
Respe - Recurso Especial Eleitoral
RO - Recurso Ordinário
RIAE - Recurso/ Impugnação de Alistamento Eleitoral
Rcand - Registro de Candidatura
RCF - Registro de Comitê Financeiro
RD - Registro de Debates
ROPPF - Registro de Órgão de Partido Político em Formação
RPP - Registro de Partido Político
RPE - Registro de Pesquisas Eleitorais
Ser - Regularização de Situação do Eleitor
Rp - Representação
RvC - Revisão Criminal
RvE - Revisão de Eleitorado
Sind - Sindicância
SS - Suspensão de Segurança Liminar

**ENDEREÇOS E
TELEFONES**



ZONA	MUNICIPIO	ENDEREÇOS	TELEFONES	E-MAIL
001ª	FORTALEZA	AV. ALMIRANTE BARROSO Nº 601 - PRAIA DE IRACEMA CEP: 60.060-440	3219-5112	z001@tre-ce.gov.br
002ª	FORTALEZA	AV. ALMIRANTE BARROSO Nº 601 - PRAIA DE IRACEMA CEP: 60.060-440	3219-0501	z002@tre-ce.gov.br
003ª	FORTALEZA	AV. ALMIRANTE BARROSO Nº 601 - PRAIA DE IRACEMA CEP: 60.060-440	3219-5557	z003@tre-ce.gov.br
004ª	MARANGUAPE	RUA CAP. JEOVA COLATES S/N PRAÇA DA JUSTIÇA-OUTRA BANDA - OUTRA BANDA CEP: 61.940-000	(85)3341-0909	z004@tre-ce.gov.br
005ª	BATURITÉ	RUA PADRE ANTÔNIO PINTO S/N - CENTRO-SEDE CEP: 62.760-000	(85)3347-0655	z005@tre-ce.gov.br
006ª	QUIXADÁ	TV TIRADENTES Nº 452 - CALÇADO MANOEL RODRIGUES DA FONSECA - CENTRO CEP: 63.900-000	(88)3412-0990	z006@tre-ce.gov.br
007ª	CASCAVEL	AV. DR. PEDRO DE QUEIROZ FERREIRA Nº 2113 - CENTRO CEP: 62.850-000	(85)3334-1350	z007@tre-ce.gov.br
008ª	ARACATI	AV. CORONEL ALEXANZITO Nº 789 - CENTRO CEP: 62.800-000	(88)3421-1317	z008@tre-ce.gov.br
009ª	RUSSAS	TRAV JOAO NOGUEIRA DA COSTA S/N - ALTOS - CENTRO CEP: 62.900-000	(88)3411-0031	z009@tre-ce.gov.br
010ª	JAGUARIBE	AV 8 DE NOVEMBRO S/N FÓRUM - CENTRO CEP: 63.475-000	(88)3522-1218	z010@tre-ce.gov.br
011ª	QUIXERAMOBIM	AV DR JOAQUIM FERNANDES Nº 670 FÓRUM - CENTRO CEP: 63.800-000	(88)3441-1295	z011@tre-ce.gov.br

ZONA	MUNICÍPIO	ENDEREÇOS	TELEFONES	E-MAIL
012ª	SENADOR POMPEU	RUA MARCIONILIO GOMES DE FREITAS S/N – CENTRO CEP: 63.600-000	(88)3449-0115	z012@tre-ce.gov.br
013ª	IGUATU	RUA JOAQUIM EDIMAR Nº 150 – CENTRO CEP: 63.500-000	(88)3581-2104	z013@tre-ce.gov.br
014ª	LAVRAS DA MANGABEIRA	RUA VICENTE VELOSO S/N – CENTRO CEP: 63.300-000	(88)3536-1249	z014@tre-ce.gov.br
015ª	ICÓ	AV JOSEFA NOGUEIRA MONTEIRO Nº 1760 - CENTRO CEP: 63.430-000	(88)3561-1411	z015@tre-ce.gov.br
016ª	MISSÃO VELHA	RUA CEL. JOSE DANTAS S/N - BOA VISTA CEP: 63.200-000	(88)3542-1020	z016@tre-ce.gov.br
017ª	ITAPIPOCA	RUA DOM AURELIANO DE MATOS S/N – CENTRO CEP: 62.500-000	(88)3631-0888	z017@tre-ce.gov.br
018ª	ASSARÉ	RUA PE EMILIO CABRAL Nº 320-A – CENTRO CEP: 63.140-000	(88)3535-1213	z018@tre-ce.gov.br
019ª	TAUÁ	AV. CEL VICENTE ALEXANDRINO DE SOUSA Nº 10 - FÓRUM - JECC – TAUAZINHO CEP: 63.660-000	(88)3437-1337	z019@tre-ce.gov.br
020ª	CRATEÚS	GALERIA GENTIL CARDOSO Nº 20, 1ª ANDAR – CENTRO CEP: 63.700-000	(88)3691-2322	z020@tre-ce.gov.br
021ª	IPU	PRAÇA SÃO SEBASTIÃO Nº 1020 – CENTRO CEP: 62.250-000	(88)3683-2261	z021@tre-ce.gov.br
022ª	SÃO BENEDITO	RUA DR. FRANCISCO RUBENS BRANDÃO - MONS. OTALÍCIO CEP: 62.370-000	(88)3626-2029	z022@tre-ce.gov.br
023ª	URUBURETAMA	AV MAJOR SALES Nº 555 - CENTRO CEP: 62.650-000	(85)3353-1197	z023@tre-ce.gov.br

ZONA	MUNICIPIO	ENDEREÇOS	TELEFONES	E-MAIL
024ª	SOBRAL	AV. DR. GUARANY, 230 - BETÂNIA CEP: 62.040-730	(88)3611-1800	z024@tre-ce.gov.br
025ª	GRANJA	RUA VALDEMIRO CAVALCANTE S/N - CENTRO CEP: 62.430-000	(88)3624-1104	z025@tre-ce.gov.br
026ª	MILAGRES	RUA PALMERINDO MENDONÇA E SILVA, S/N - CENTRO- SEDE CEP: 63.250-000	(88)3553-1109	z026@tre-ce.gov.br
027ª	CRA TO	RUA ÁLVARO PEIXOTO DE ALENCAR S/N - SAO MIGUEL CEP: 63.100-000	(88)3521-1221 / 3523-1800	z027@tre-ce.gov.br
028ª	JUAZEIRO DO NORTE	RUA INTERVENTOR ERIVANO CRUZ Nº 75 - CENTRO CEP: 63.010-010	(88)3566-1057 / 3511-1559	z028@tre-ce.gov.br
029ª	LIMOEIRO DO NORTE	RUA CEL. ANTONIO JOAQUIM Nº 2187 - ALTOS - CENTRO CEP: 62.930-000	(88)3423-4262	z029@tre-ce.gov.br
030ª	ACARAÚ	PRAÇA DO LICEU S/N - FÓRUM - CENTRO CEP: 62.580-000	(88)3661-1425	z030@tre-ce.gov.br
031ª	BARBALHA	RUA ZUCA SAMPAIO S/N - VILA SANTO ANTÔNIO CEP: 63.180-000	(88)3532-2090	z031@tre-ce.gov.br
032ª	CAMOCIM	RUA 24 DE MAIO Nº 666 - CENTRO CEP: 62.400-000	(88)3621-0612	z032@tre-ce.gov.br
033ª	CANINDÉ	RUA DR GERÔNICO BRIGIDO S/N - FÓRUM - IMAC. CONCEIÇÃO CEP: 62.700-000	(85)3343-1988	z033@tre-ce.gov.br
034ª	CEDRO	RUA CEL JOÃO CÂNDIDO Nº 578 FÓRUM - CENTRO-SEDE CEP: 63.400-000	(88)3564-0554	z034@tre-ce.gov.br
035ª	VIÇOSA DO CEARÁ	PCA. DESTRINO CARNEIRO PASSOS S/N FÓRUM - CENTRO CEP: 62.300-000	(88)3632-1326	z035@tre-ce.gov.br
036ª	SÃO GONÇALO DO MARANTE	RUA PROFESSORA EDITE MOTA Nº 201 - CENTRO CEP: 62.670-000	(85)3315-7266	z036@tre-ce.gov.br

ZONA	MUNICIPIO	ENDEREÇOS	TELEFONES	E-MAIL
037ª	CAUCAIA	AVENIDA CORONEL CORREIA Nº 1540 – CENTRO CEP: 61.600-000	(85)3342-1671/ 3342-2559	z037@tre-ce.gov.br
038ª	CAMPOS SALES	RUA MANOEL MORAIS Nº 83 (FÓRUM) – CENTRO CEP: 63.150-000	(88)3533-1013	z038@tre-ce.gov.br
039ª	INDEPENDÊNCIA	RUA SANTOS DUMONT Nº 166 – CENTRO CEP: 63.640-000	(88)3675-1380	z039@tre-ce.gov.br
040ª	IFUEIRAS	RUA CEL GUILHERMINO S/N - CENTRO CEP: 62.230-000	(88)3685-1325	z040@tre-ce.gov.br
041ª	ITAPAJÉ	RUA DOM AURELIANO MATOS Nº 1758 – CENTRO-SEDE CEP: 62.600-000	(85)3346-0544	z041@tre-ce.gov.br
042ª	JARDIM	RUA SANTO ANTÔNIO S/N - CENTRO CEP: 63.290-000	(88)3555-1338	z042@tre-ce.gov.br
043ª	JUCÁS	RUA JOSE FACUNDO LEITE S/N – CENTRO CEP: 63.580-000	(88)3517-1256	z043@tre-ce.gov.br
044ª	SANTANA DO ACARAÚ	RUA DR. MANOEL JOAQUIM S/N - JOÃO ALFREDO CEP: 62.150-000	(88)3644-1177 / 3644-1399	z044@tre-ce.gov.br
045ª	MASSAPÉ	RUA PREFEITO BETO LIRA S/N – GINÁSIO CEP:62140000	(88)3643-1145	z045@tre-ce.gov.br
046ª	MOMBAÇA	RUA DONA ANÉSIA CASTELO S/N - ALTOS - CENTRO CEP: 63.610-000	(88)3583-1450	z046@tre-ce.gov.br
047ª	MORADA NOVA	AV MANOEL CASTRO Nº 680 - CENTRO CEP: 62.940-000	(88)3422-1872	z047@tre-ce.gov.br
048ª	NOVA RUSSAS	RUA LEONARDO ARAÚJO S/N FÓRUM – CENTRO CEP: 62.200-000	(88)3672-1055	z048@tre-ce.gov.br

ZONA	MUNICÍPIO	ENDEREÇOS	TELEFONES	E-MAIL
049ª	PACAJUS	AV LUCIO JOSE DE MENEZES S/N - CROATA CEP: 62.870-000	(85)3348-0656	z049@tre-ce.gov.br
050ª	PENTECOSTE	RUA ANTONIO MARTINS BANDEIRA S/N - ACAMPAMENTO-SEDE CEP: 62.640-000	(85)3352-1035	z050@tre-ce.gov.br
051ª	PEREIRO	RUA CEL PORTO S/N - CENTRO CEP: 63.460- 000	(88)3527-1104	z051@tre-ce.gov.br
052ª	REDENÇÃO	RUA PADRE BARROS Nº 264 FORUM - CENTRO-SEDE CEP: 62.790-000	(85)3332-2096	z052@tre-ce.gov.br
053ª	SANTANA DO CARIRI	RUA DEPUTADO FURTADO LEITE S/N - CENTRO CEP: 63.190-000	(88)3545-1100	z053@tre-ce.gov.br
054ª	SANTA QUITÉRIA	RUA DR OTAVIO LOBO S/N - CENTRO CEP: 62.280-000	(88)3628-0524	z054@tre-ce.gov.br
055ª	OLONÓPOLE	AV. PREF. JOSÉ SIFREDO PINHEIRO Nº 108 - CENTRO CEP: 63.620-000	(88)3518-1380	z055@tre-ce.gov.br
056ª	UBAJARA	AV CEL. FRANCISCO CAVALCANTE S/N - CENTRO-SEDE CEP: 62.350-000	(88)3634-1519	z056@tre-ce.gov.br
057ª	PACATUBA	PRAÇA CAP HENRIQUE GONCALVES DA JUSTA S/N - CENTRO CEP: 61.800-000	(85)3345-2313 / 3345-1166	z057@tre-ce.gov.br
058ª	IPA UMRIM	VILA SÃO JOSÉ S/N - CENTRO-SEDE CEP: 63.340-000	(88)3567-1207	z058@tre-ce.gov.br
059ª	PEDRA BRANCA	RUA FRANCISCO VIEIRA CAVALCANTE S/N - POSTO 2 CEP: 63.630-000	(88)3515-1097	z059@tre-ce.gov.br
060ª	ACOPIARA	RUA CICERO MANDU S/N - CENTRO CEP: 63.560-000	(88)3565-0755	z060@tre-ce.gov.br
061ª	TAMBORIL	RUA JESUITA ADEODATO S/N - CENTRO CEP: 63.750-000	(88)3617-1155	z061@tre-ce.gov.br

ZONA	MUNICIPIO	ENDEREÇOS	TELEFONES	E-MAIL
062ª	VÁRZEA ALEGRE	RUA PROFESSORA SOCORRO ROLIM Nº 60 – CENTRO-SEDE CEP: 63.540-000	(88)3541-1218	z062@tre-ce.gov.br
063ª	BOA VIAGEM	RUA ALFREDO TERCEIRO Nº484 – CENTRO CEP: 63.870-000	(88)3427-1275	z063@tre-ce.gov.br
064ª	COREAÚ	CAMILO S/N FÓRUM - CENTRO CEP: 62.160-000	(88)3645-1333	z064@tre-ce.gov.br
065ª	CARIRÉ	RUA MANUEL HONÓRIO DE BRITO S/N – CENTRO CEP: 62.184-000	(88)3646-1122	z065@tre-ce.gov.br
066ª	AQUIRAZ	RUA VIRGÍLIO COELHO Nº 112 – CENTRO CEP: 61.700-000	(85)3361-1102	z066@tre-ce.gov.br
067ª	ARACOIARA	AV TIRADENTES Nº 1449 CENTRO FÓRUM - CENTRO-SEDE CEP: 62.750-000	(85)3337-1601	z067@tre-ce.gov.br
068ª	ARARIPE	AV. ANTÔNIO VALENTIM DE OLIVEIRA S/N – CENTRO CEP: 63.170-000	(88)3530-1220	z068@tre-ce.gov.br
069ª	AURORA	63.360-000	(88)3543-1198	z069@tre-ce.gov.br
070ª	BREJO SANTO	AV. ANTÔNIO FLORENTINO DE ARAÚJO S/N - SÃO FRANCISCO-SEDE CEP: 63.260-000	(88)3531-1670	z070@tre-ce.gov.br
071ª	CARIRIAÇU	63.220-000	(88)3547-1223	z071@tre-ce.gov.br
072ª	JAGUARETAM	RUA RIACHO DO SANGUE Nº 786 – CENTRO CEP: 63.480-000	(88)3576-1233	z072@tre-ce.gov.br
073ª	IBIAPINA	RUA DEPUTADO ALVARO SOARES S/N – CENTRO CEP: 62.360-000	(88)3653-1128	z073@tre-ce.gov.br
074ª	GUARACIABA DO NORTE	RUA PADRE BERNARDINO MEMÓRIA Nº 322 - CENTRO CEP: 62.380-000	(88)3652-2023	z074@tre-ce.gov.br

ZONA	MUNICÍPIO	ENDEREÇOS	TELEFONES	E-MAIL
075ª	JAGUARUANA	RUA CORONEL RAIMUNDO FRANCISCO Nº 1402 - DO SOCORRO CEP: 62.823-000	(88)3418-1419	z075@tre-ce.gov.br
076ª	MAURITI	RUA CAPITÃO MIGUEL DANTAS Nº 1000 - CENTRO-SEDE CEP: 63.210-000	(88)3552-1529	z076@tre-ce.gov.br
077ª	PACOTI	RUA PADRE QUILIANO Nº 57 - CENTRO - SEDE CEP: 62.770-000	(85)3325-1252	z077@tre-ce.gov.br
078ª	FARIAS BRITO	R. ANTONIO FERNANDES LIMA Nº 386 - FÓRUM - CENTRO CEP: 63.185-000	(88)3544-1174	z078@tre-ce.gov.br
079ª	RERIUTABA	AV. JOSÉ CASSIMIRO DE ALBUQUERQUE S/N CARÃO FÓRUM - CENTRO CEP: 62.260-000	(88)3637-2063	z079@tre-ce.gov.br
080ª	SABOEIRO	RUA VEREADOR ELÍSIO FLORENTINO TEIXEIRA S/N - FAZENDA NOVA CEP: 63.590-000	(88)3526-1152 / 3526-1367	z080@tre-ce.gov.br
081ª	TIANGUÁ	AV. MOISÉS MOITA S/N - CÔRREGO - SEDE CEP: 62.320-000	(88)3671-1401	z081@tre-ce.gov.br
082ª	FORTALEZA	AV. ALMIRANTE BARROSO Nº 601 - PRAIA DE IRACEMA CEP: 60.060-440	3219-8111	z082@tre-ce.gov.br
083ª	FORTALEZA	AV. ALMIRANTE BARROSO Nº 601 - PRAIA DE IRACEMA CEP: 60.060-440	3219-0698	z083@tre-ce.gov.br
084ª	BEBERIBE	RUA JOAQUIM FAÇÓ Nº 244 - NOVO PLANALTO CEP: 62.840-000	(85)3338-1300 / 3338-2300	z084@tre-ce.gov.br
085ª	ORÓS	AV. JOSÉ FARES LOPES S/N - CENTRO CEP: 63.520-000	(88)3584-1056	z085@tre-ce.gov.br
086ª	ALTO SANTO	RUA CEL. SIMPLÍCIO BEZERRA Nº 32 - CENTRO CEP: 62.970-000	(88)3429-1129	z086@tre-ce.gov.br

ZONA	MUNICIPIO	ENDEREÇOS	TELEFONES	E-MAIL
087ª	MUCAMBO	R. VICENTE GOMES S/N - CENTRO CEP: 62.-170-000	(88)3654-1222	z087@tre-ce.gov.br
088ª	MARCO	PRAÇA RODRIGUES BASTOS S/N – CENTRO SEDE CEP: 62.560-000	(88)3664-1066	z088@tre-ce.gov.br
089ª	MULUNGU	RUA ANTENOR FROTA WANDERLEY S/N – CENTRO-SEDE CEP: 62.764-000	(85)3328-1222	z089@tre-ce.gov.br
090ª	PARAMBU	RUA LUIS MOREIRA LIMA S/N – HORACIO A NORONHA CEP: 63.680-000	(88)3448-1213	z090@tre-ce.gov.br
091ª	TABULEIRO DO NORTE	RUA MAIA ALARCON Nº 433 FÓRUM – CENTRO CEP: 62.960-000	(88)3424-1077	z091@tre-ce.gov.br
092ª	BARRO	AV. FRANCISCO AUDELEY CARDOSO S/N – TRAJANO NOGUEIRA-SEDE CEP: 63.380-000	(88)3554-1358	z092@tre-ce.gov.br
093ª	MONSENHOR TABOSA	PCA. LUIZ ALVES DE MESQUITA S/N – CENTRO CEP: 63.780-000	(88)3696-1124	z093@tre-ce.gov.br
094ª	FORTALEZA	AV. ALMIRANTE BARROSO Nº 601 - PRAIA DE IRACEMA CEP: 60.060-440	3219-7377	z094@tre-ce.gov.br
095ª	IRACEMA	TRAV. CELSO GOMES DA SILVA S/N – CENTRO CEP: 62.980-000	(88)3428-1203	z095@tre-ce.gov.br
096ª	BELA CRUZ	R. SANTA CRUZ S/N - CENTRO-SEDE CEP: 62.570-000	(88)3663-1333	z096@tre-ce.gov.br
097ª	TRAIRI	RUA FORTUNATO BARROSO S/N – CENTRO CEP: 62.690-000	(85)3351-1185	z097@tre-ce.gov.br
098ª	ITAPIUNA	RODOVIA CE 021 KM 105 - ALTO UMBURANAS CEP: 62.740-000	(88)3431-1201	z098@tre-ce.gov.br

ZONA	MUNICIPIO	ENDEREÇOS	TELEFONES	E-MAIL
099ª	NOVO ORIENTE	AV. FRANCISCO RUFINO S/N - CENTRO CEP: 63.740-000	(88)3629-1212	z099@tre-ce.gov.br
100ª	GROAÍRAS	RUA PRINCESA ISABEL N° 1520 - CAPITO JOSÉ LINHARES CEP: 62.190-000	(88)3647-1119	z100@tre-ce.gov.br
101ª	AIUABA	RUA JOSÉ DE MORAIS FEITOSA S/N - CAIÇARA CEP: 63.575-000	(88)3524-1122	z101@tre-ce.gov.br
102ª	JATI	AV. JOSE HUMBERTO DE ALCANTARA GONDIM N° 145 - CENTRO-SEDE CEP: 63.275-000	(88)3575-1212	z102@tre-ce.gov.br
103ª	CARIÚS	R. VER.BENEDITO ALVES DE OLIVEIRA S/N - NOVO HORIZONTE CEP: 63.530-000	(88)3514-1148	z103@tre-ce.gov.br
104ª	MARACANAÚ	AV. ESTRUTURANTE OESTE S/N - CENTRO CEP: 61.900-000	(85)3371-1988 / 3371-2441	z104@tre-ce.gov.br
105ª	CAPISTRANO	RUA JOSÉ SARAIVA SOBRINHO S/N - CENTRO CEP: 62.748-000	(85)3326-1119	z105@tre-ce.gov.br
106ª	MERUOCA	RUA MONSENHOR JOSÉ FURTADO S/N - CENTRO CEP: 62.130-000	(88)3649-1255	z106@tre-ce.gov.br
107ª	SÃO LUÍS DO CURU	RUA FLORÊNCIO TABOSA S/N - CENTRO- SEDE CEP: 62.665-000	(85)3355-1086	z107@tre-ce.gov.br
108ª	CHAVAL	RUA MAJOR FIEL N° 299 - CENTRO CEP: 62.420-000	(88)3625-1288	z108@tre-ce.gov.br
109ª	PARACURU	RUA JOÃO EVANGELISTA SN - CENTRO CEP: 62.680-000	(85)3344-1802	z109@tre-ce.gov.br
110ª	PORTEIRAS	R. PREFEITO ANTÔNIO DENGUINHO DE SANTANA - CENTRO-SEDE CEP: 63.270-000	(88)3557-1212	z110@tre-ce.gov.br

ZONA	MUNICIPIO	ENDEREÇOS	TELEFONES	E-MAIL
111ª	FRECHEIRINHA	RUA JOAQUIM PEREIRA Nº 380 – CENTRO CEP: 62.340-000	(88)3655-1286	z111@tre-ce.gov.br
112ª	FORTALEZA	AV. ALMIRANTE BARROSO Nº 601 - PRAIA DE IRACEMA CEP: 60.060-440	3219-5323	z112@tre-ce.gov.br
113ª	FORTALEZA	AV. ALMIRANTE BARROSO Nº 601 - PRAIA DE IRACEMA CEP: 60.060-440	3219-3300	z113@tre-ce.gov.br
114ª	FORTALEZA	AV. ALMIRANTE BARROSO Nº 601 - PRAIA DE IRACEMA CEP: 60.060-440	3219-5443	z114@tre-ce.gov.br
115ª	FORTALEZA	AV. ALMIRANTE BARROSO Nº 601 - PRAIA DE IRACEMA CEP: 60.060-440	3219-1063	z115@tre-ce.gov.br
116ª	FORTALEZA	AV. ALMIRANTE BARROSO Nº 601 - PRAIA DE IRACEMA CEP: 60.060-440	3219-5349	z116@tre-ce.gov.br
117ª	FORTALEZA	AV. ALMIRANTE BARROSO Nº 601 - PRAIA DE IRACEMA CEP: 60.060-440	3219-5404 / 3219-7377	z117@tre-ce.gov.br
118ª	FORTALEZA	AV. ALMIRANTE BARROSO Nº 601 - PRAIA DE IRACEMA CEP: 60.060-440	3219-4984	z118@tre-ce.gov.br
119ª	JUAZEIRO DO NORTE	RUA INTERVENTOR ERIVANO CRUZ Nº 75 – CENTRO CEP: 63.180-000	(88)3587-3995	z119@tre-ce.gov.br
120ª	CAUCAIA	AVENIDA CORONEL CORREIA Nº 1540 – CENTRO CEP: 61.600-970	(85)3342-1671 / 3342-2071	z120@tre-ce.gov.br
121ª	SOBRAL	PRAÇA SEN. FIGUEIRA Nº 471- CENTRO CEP: 62.011-010	(88)3611-3929	z121@tre-ce.gov.br
122ª	MARACANAÚ	AV. EDSON QUEIROZ S/N – PARQUE ANTÔNIO JUSTA CEP: 61.900-000	(85)3371-3237	z122@tre-ce.gov.br

Sede do TRE

Palácio Desembargador Olívio Câmara

Endereço eletrônico: www.tre-ce.jus.br

E-mail Corregedoria: ouvidoria@tre-ce.gov.br

Rua Jaime Benévolo, 21 - Centro

Fortaleza - CEP: 60.050-080

Pabx: (85) 3388-3500

Presidência:	3388-3502
Asses. Jurídica da Presidência:	3388-3503
Corregedoria Regional Eleitoral:	3388-3511
Procuradoria:	3388-3520
Diretoria-Geral:	3388-3530
Escola Judiciária Eleitoral:	3388-3516
Ouvidoria Regional Eleitoral:	3388-3519
Gabinete dos Juízes:	3388-3521
Asses. de Imprensa e Com. Social:	3388-3507
Secretaria de Administração:	3388-3540
Secretaria de Controle Interno:	3388-3528
Secretaria de Gestão de Pessoas:	3388-3601
Secretaria de Orçamento e Finanças:	3388-3586
Secretaria de Tecn. da Informação:	3388-3660
Secretaria Judiciária:	3388-3634
Coord. Contábil e Financeira:	3388-3587
Coord. de Admin. do Cadastro Eleitoral: ..	3388-3680
Coord. de Assuntos Juríd. e Correicionais: ..	3388-3513
Coord. de Educação e Desenvolvimento: ..	3388-3630
Coord. de Eleições:	3388-3665
Coord. de Gestão Documental:	3388-3545
Coord. de Licitações e Contratos:	3388-3695
Coord. de Material e Patrimônio:	3388-3575
Coord. de Orçamento:	3388-3539

Endereços e Telefones

Coord. de Pessoal: -----	3388-3615
Coord. de Processamento: -----	3388-3638
Coord. de Reg. Partid., Aut. e Distrib.: ----	3388-3640
Coord. de Serviços Gerais: -----	3388-3560
Coord. de Sessões e Jurisprudência: -----	3388-3641
Coord. de Sistemas: -----	3388-3670
Coord. de Superv. e Fisc. do Cad. Eleitoral:	3388-3514
Coord. Técnica: -----	3388-3584
Coord.de Infra-Estrutura: -----	3388-3689
Seção de Admin. e Manut. de Equipamentos:	3388-3679
Seção de Apoio às Eleições: -----	3388-3666
Seção de Atend. e Apoio ao Usuário: ----	3388-3673
Seção de Biblioteca e Memória Eleitoral: --	3388-3655
Seção de Informações Eleitorais: -----	3388-3682
Seção de Org. e Proced. de Eleição: -----	3388-3667
Seção de Portaria e Segurança: -----	3388-3559
Seção de Prod. e Apoio às ZE: -----	3388-3672
Seção de Protocolo: -----	3388-3548

Fórum Eleitoral Desembargador Péricles Ribeiro

Av. Almirante Barroso, 601 – Praia de Iracema

Fortaleza - CEP: 60.060-440

Pabx: (85) 32196199 / 32192004

Diretoria do Fórum: 3219-0190

**COMUNICAÇÃO COM OS TRIBUNAIS
REGIONAIS ELEITORAIS**

ACRE

Pabx: (68) 3212-4400 **Fax:** (68) 3212-4495
Site: tre-ac.gov.br

ALAGOAS

Pabx: (82) 3336-3230 **Fax:** (82) 3336-6781
Site: tre-al.gov.br

AMAZONAS

Pabx: (92) 3611-3638 **Fax:** (92) 3611-2090
Site: tre.am.gov.br

AMAPÁ

Pabx: (96) 3214-1706 **Fax:** (96) 3214-1715
Site: tre-ap.gov.br

BAHIA

Pabx: (71) 3373-7000 **Fax:** (71) 3373-7033
Site: tre-ba.gov.br

CEARÁ

Pabx: (85) 3388-3531 **Fax:** (85) 3252-1375
Site: tre-ce.gov.br

DISTRITO FEDERAL

Pabx: (61) 3441-1000 **Fax:** (61) 3441-1022
Site: tre-df.gov.br

ESPÍRITO SANTO

Pabx: (27) 2121-8500 **Fax:** (27) 2121-8514
Site: tre-es.gov.br

GOIÁS

Pabx: (62) 3521-2100 **Fax:** (62) 3521-21-78

Site: tre-go.gov.br

MARANHÃO

Pabx: (98) 2107-8888 **Fax:** (98) 2107-8801

Site: tre-ma.gov.br

MINAS GERAIS

Pabx: (31) 3298-1100 **Fax:** (31) 3298-1147

Site: tre-mg.gov.br

MATO GROSSO DO SUL

Pabx: (67) 3326-4141 / (67) 3326-4158 / (67) 3326-4166

Fax: (67) 3326-4002

Site: tre-ms.gov.br

MATO GROSSO

Pabx: (65) 3648-8000 **Fax:** (65) 3648-8053

Site: tre-mt.gov.br

PARÁ

Pabx: (91) 3213-4600 / (91) 3241-0793 / (91) 3241-2358

Fax: (91) 3223-2802

Site: tre-pa.gov.br

PARAÍBA

Pabx: (83) 3214-1200 **Fax:** (83)3214-12-41

Site: tre-pb.gov.br

PERNAMBUCO

Pabx: (81) 4009-9200 **Fax:** (81) 4009-9270

Site: tre-pe.gov.br

PIAUI

Pabx: (86) 3216-8200 **Fax:** (86)2107-9823

Site: tre-pi.gov.br

PARANÁ

Pabx: (41) 3330-8500 **Fax:** (41) 3333-7746

Site: tre-pr.gov.br

RIO DE JANEIRO

Pabx: (21) 3513-8000 **Fax:** (21) 3513-8028

Site: tre-rj.gov.br

RIO GRANDE DO NORTE

Pabx: (84) 4606-5600 **Fax:** (84) 4606-5611

Site: tre-m.gov.br

RONDÔNIA

Pabx: (69) 3211.2000 **Fax:** (69) 3211.2140

Site: tre-ro.gov.br

RORAIMA

Pabx: (95) 2121-7000 **Fax:** (95) 2121-7007

Site: tre-rr.gov.br

RIO GRANDE DO SUL

Pabx: (51) 3216-9444 **Fax:** (51) 3216-9508

Site: tre-rs.gov.br

SANTA CATARINA

Pabx: (48) 3251-3700 **Fax:** (48) 3251-3729

Site: tre-sc.gov.br

SERGIPE

Pabx: (79) 2106-8600 **Fax:** (79) 2106-8601

Site: tre-se.gov.br

SÃO PAULO

Pabx: (11) 6858-2100 **Fax:** (11) 6858-2492

Site: tre-sp.gov.br

TOCANTINS

Pabx: (63) 3218-6406 **Fax:** (63) 3218-6415

Site: tre-to.gov.br

TSE

Pabx: (61) 3316-3000 **Fax:** (61) 3316-3002

Site: tse.gov.br

Este livro foi composto na fonte Times New Roman, tamanho 9. O miolo foi impresso em papel reciclado 75g/m², e a capa, em papel 180g/m², alta alvura. Impresso pela Gráfica Martins & Cordeiro Ltda e editado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Ceará em julho de 2008.